

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1433

O POTENCIAL DISTRIBUTIVO DO IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA (IRPF)

**Sergei Soares
Fernando Gaiger Silveira
Claudio Hamilton dos Santos
Fábio Monteiro Vaz
André Luis Souza**

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1433

O POTENCIAL DISTRIBUTIVO DO IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA (IRPF)*

Sergei Soares**

Fernando Gaiger Silveira*****

Claudio Hamilton dos Santos***

Fábio Monteiro Vaz**

André Luis Souza*****

Rio de Janeiro, novembro de 2009

* Os autores agradecem a Rodolfo Hoffmann, Sérgio Gobetti, Carlos Henrique Corseuil, Adolfo Sachsida, José Aparecido Carlos Ribeiro e aos participantes do seminário sobre o texto, realizado na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) do Ipea, por terem feito comentários extremamente úteis. Todos os erros remanescentes, omissões e interpretações são, claro, de total responsabilidade dos autores.

** Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DISOC/Ipea.

*** Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas – DIMAC/Ipea.

**** Estatístico da DISOC/Ipea.

***** Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DISOC/Ipea, cedido ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Governo Federal

Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

Ministro Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Marcio Pochmann

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Fernando Ferreira

Diretor de Estudos, Cooperação Técnica e Políticas Internacionais

Mário Lisboa Theodoro

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (em implantação)

José Celso Pereira Cardoso Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

João Sicsú

Diretora de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Liana Maria da Frota Carleial

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, Inovação, Produção e Infraestrutura

Márcio Wohlers de Almeida

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Jorge Abrahão de Castro

Chefe de Gabinete

Persio Marco Antonio Davison

Assessor-chefe de Comunicação

Daniel Castro

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

ISSN 1415-4765

JEL: H23 e H24

TEXTO PARA DISCUSSÃO

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	7
2 O COMPORTAMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA NO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA	9
3 O QUE DIZ A TEORIA ECONÔMICA SOBRE A TRIBUTAÇÃO DIRETA EM GERAL?	13
4 O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA DE 2001 A 2008	16
5 COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS	19
6 SIMULAÇÕES USANDO A PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS	23
7 ESTIMATIVAS DE ELISÃO USANDO A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES	30
8 SIMULAÇÕES E SUGESTÕES DE POLÍTICA	34
REFERÊNCIAS	38
ANEXO	42

SINOPSE

Este texto argumenta a favor de níveis mais elevados de Imposto de Renda-Pessoa Física (IRPF). Verificamos que, de todos os países para os quais existem informações, o Brasil é o que menos arrecada IRPF relativo à Carga Tributária Bruta (CTB). O IRPF é responsável por algo em torno de 6% da CTB, um pouco mais que 2% do Produto Interno Bruto (PIB) e um pouco mais que 4% da renda das famílias, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Mostramos que isto se deve, pelo menos em parte, tanto a alíquotas de IRPF que isentam indivíduos abaixo do percentil 85 na distribuição dos rendimentos individuais, como também a uma alíquota marginal máxima (27,5%) baixa. Estimamos, usando a PNAD e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), o Coeficiente de Concentração do IRPF, que se situa entre 0,89 e 0,92, o que o torna altamente progressivo. Também estimamos que há em torno de 80% de evasão e/ou elisão entre famílias cujas rendas principais são oriundas do trabalho por conta própria ou da atividade empresarial; entre famílias cuja renda principal é o vínculo empregatício, estimamos a evasão e/ou elisão em aproximadamente 20%. Finalmente, analisamos o impacto de uma série de mudanças teóricas no IRPF e chegamos à conclusão de que teriam como resultado dobrar a arrecadação. Se esse aumento de arrecadação fosse compensado por uma redução em um tributo regressivo, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), para que não houvesse modificação da CTB, o resultado seria uma redução de 2,3 pontos percentuais do coeficiente de Gini.

ABSTRACT

This text argues for higher Personal Income Tax levels. We show that, for all countries for which tax information is available, Brazil is the one in which Personal Income Tax collection as a percentage of the gross tax burden is the lowest. Personal Income Taxes account for about 6% of the Gross Tax Burden, slightly more than 2% of GDP, and slightly more than 4% of family income (according to the PNAD household survey). We show that this is due both to the fact that tax brackets are so high so as to exempt 85% of income earners from paying any income tax and the fact that our highest tax bracket is only 27.5%, which is lower than the maximum tax bracket of almost all countries for which tax information is available. Using Household and Expenditure Surveys, we estimate the Personal Income Tax Concentration Coefficients at between 89 and 92, which show a very progressive tax schedule. We also estimate that families who live on self employment and business income evade or avoid 80% of their personal income tax liabilities but that families who live off employment income evade or avoid only 20%. Finally, we analyze the impact of a series of theoretical changes in Personal Income Tax rules and conclude that they would approximately double Personal Income Tax collection. If the additional revenue were compensated by a reduction in a regressive tax, such as Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), so as to hold the total Tax Burden constant, the result would be a 2,3 point fall in the Gini coefficient.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil mudou tanto na última década que é difícil escolher quais os fatos mais relevantes desse período. No entanto, não há dúvida de que o aumento da Carga Tributária Bruta (CTB) e a queda da desigualdade são dois fatos extremamente importantes verificados no período. Cada um tem sido exaustivamente debatido isoladamente, mas a literatura relacionando os dois ainda é relativamente escassa.

Conforme mostram Barros, Henriques e Mendonça (2001), entre outros, o Brasil tem se caracterizado por apresentar altos níveis de desigualdade de renda desde que se constituiu como nação, e coeficientes de Gini (x100) superiores ou próximos de 60, desde 1970. A escravidão, a concentração de terras e outros ativos, o regime primário-exportador, a ausência quase total de investimento em educação e outros fatores geraram uma das sociedades mais excludentes do planeta. Esta distribuição de renda injusta atravessou ileso, ou até se agravou com os períodos da imigração europeia, da industrialização por substituição de importações e das diversas crises externas e internas nos anos 1980 e 1990. Chegamos ao final do século XX ainda com uma das piores distribuições de renda no planeta. A partir de 2001, este quadro começou a mudar e sucessivas quedas na desigualdade nos levaram a ter em 2007 o coeficiente de Gini mais baixo desde que o medimos,¹ apesar de a distribuição de renda ser ainda extremamente desigual. Essa quebra da tendência de longo prazo faz com que a redução da desigualdade seja um dos fatos macroeconômicos mais importantes dos últimos anos.

Do lado tributário, dos Santos, Gobetti e Ribeiro (2008), entre outros, mostram que, em 1997, os brasileiros pagavam uma CTB de pouco menos de 27% do Produto Interno Bruto (PIB). Nos 11 anos que seguiram, houve um aumento considerável da CTB, até que esta chegou a 36% do PIB em 2008. Isto indica um ritmo de aumento da CTB de pouco menos de 1 ponto percentual (p.p.) do PIB a cada ano. Embora aumentos deste tamanho da carga tributária não sejam totalmente inusitados em tempos da paz, é certo que são bastante raros na experiência internacional, o que faz desse aumento um fato extremamente relevante dos últimos dez anos.

Não é nosso objetivo julgar se a carga tributária é excessiva ou adequada; há argumentos bons nos dois sentidos. Tampouco cabe aqui opinar sobre se os direitos sociais e o pagamento de juros que originaram seu crescimento foram justos e/ou necessários, ou se os resultados sociais e o equilíbrio fiscal poderiam ter sido alcançados de outra maneira. Analisar os programas de transferência e as mudanças no mercado de trabalho que levaram à queda da desigualdade também não é o objetivo deste texto. Todos estes temas foram objeto de análise em sua literatura própria.

Há uma literatura que indiretamente analisa a relação entre carga tributária e desigualdade, e o faz pelo lado do gasto público. O impacto das transferências públicas sobre a distribuição de renda tem sido exaustivamente discutido por Hoffmann (2006b), Soares (2006); Soares *et al.* (2006) e Barros *et al.* (2006).

1. O Gini é medido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1976 e não há ano no qual o mesmo seja inferior ao Gini de 2007. No entanto, algumas estimativas do Gini de 1960 são menores que para 2007. A comparabilidade não é completa porque o Censo de 1960 fazia a pergunta a respeito da renda de modo muito distinto de como ela é feita na PNAD.

A conclusão unânime é que essas transferências têm sido fundamentais para a redução das desigualdades de renda no nosso país. Mas as ordens de pagamento que nutrem estas transferências têm custo e os recursos que as sustentam devem ser, de algum modo, arrecadados da distribuição primária de renda. Ou seja, tão importante quanto saber para onde vão os recursos públicos é saber de onde eles provêm.

As duas faces do processo distributivo têm, no entanto, recebido atenção desigual. Enquanto o debate tributário tem sido dominado por questões de eficiência e equilíbrio federativo, o debate distributivo tem sido dominado pela análise da distribuição primária e das transferências governamentais, o que deixou a análise distributiva da tributação em um limbo acadêmico e político. Os poucos textos que encontramos que abordam o mesmo tema deste trabalho são: Rocha (2002), Hoffmann (2002), Receita Federal (2004) e Silveira (2008).²

A linha de pesquisa na qual o presente texto se inscreve tem como objetivo ajudar a preencher o limbo acima citado. Mais especificamente, tenciona discutir os impactos distributivos de como foi feito o aumento da carga tributária e, em termos mais gerais, o impacto distributivo da carga tributária em si.

O impacto distributivo da carga tributária é preocupante na medida em que a composição da carga tributária no Brasil é extremamente pesada em tributos indiretos e estes são reconhecidamente regressivos. Como mostra Silveira (2008), o fato de estes tributos estarem muito menos concentrados que a renda domiciliar *per capita* – os mais pobres pagam proporcionalmente mais do que os mais ricos – faz com que a carga tributária no Brasil seja bastante regressiva. Ao mesmo tempo, o imposto direto mais obviamente progressivo, o Imposto de Renda-Pessoa Física (IRPF), é responsável por meros 6% da arrecadação total. O IRPF é, em qualquer país, um imposto altamente distributivo, já que tem alíquotas explicitamente progressivas e taxa diretamente aquilo que é tão desigualmente distribuído nas economias capitalistas: a renda. O objetivo deste texto em particular é analisar os impactos distributivos do IRPF, seu papel no aumento da carga tributária e sua evolução recente.

Para tanto, apresentaremos na segunda seção os dados básicos da tributação direta e indireta e do aumento da CTB no Brasil. Em seguida, discutiremos o que a teoria econômica tem a dizer sobre a incidência econômica dos impostos diretos, principalmente o IRPF.

As seções quatro e cinco discutem o IRPF brasileiro do ponto de vista puramente descritivo, e também em comparação com o imposto equivalente de outros países.

Finalmente, as seções seis e sete apresentam aquilo que consideramos a principal contribuição original deste texto: microssimulações detalhadas, da incidência do IRPF, feitas com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). Estas simulações foram feitas com grande cuidado – levamos em conta a composição do domicílio fiscal,

2. O tema deste trabalho são os impactos distributivos do IRPF. Sobre tributação em geral, há também: Hoffmann, Silveira e Payeras (2006), Afonso, Araújo e Vianna (2004), Magalhães *et al.* (2001), Vianna *et al.* (2000), Immervoll *et al.* (2006) e Goñi, Lopez e Serven (2008).

possíveis deduções com educação e saúde, entre outros detalhes – mas são necessariamente imperfeitas, uma vez que foram feitas usando dados da PNAD e da POF, que contêm diversas limitações que serão apontadas mais tarde. Com estas simulações, faremos estimações do impacto distributivo de diversas mudanças tanto de alíquota quanto de regras de dedução.

Encerraremos com algumas sugestões de política.

2 O COMPORTAMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA NO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA

A complexidade do Sistema Tributário Nacional – constituído de diversos impostos e de quase uma centena de contribuições, taxas e outras formas de cobrança compulsória da sociedade – tornou a carga tributária um conceito difuso, difícil de ser contabilizado de forma uniforme pelos próprios economistas. Atualmente nem mesmo os órgãos do governo federal utilizam critérios comuns para a mensuração da CTB, como pode ser visto pelas disparidades entre os números divulgados pelo IBGE e pela Secretaria da Receita Federal (SRF), sem contar as estimativas paralelas corriqueiramente encontradas em publicações acadêmicas.

Não há, entretanto, dúvidas de que a CTB brasileira³ aumentou consideravelmente nos últimos nove anos. As Contas Nacionais, publicadas pelo IBGE, apontam que a CTB saltou de 26,8% para 34,1% do PIB entre 1997 e 2008.⁴ Estimativas da SRF do Brasil apontam que, em 2007, a CTB atingiu 34,8% do PIB. Utilizando a metodologia exposta em Dos Santos e Costa (2008), a Coordenação de Finanças Públicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estima que a CTB tenha atingido 36,2% em 2008.

Dados os óbvios impactos macroeconômicos e distributivos associados a uma elevação dessa natureza, não é surpreendente que a CTB esteja no centro do debate macroeconômico brasileiro atual. No entanto, como já foi dito acima, este fato em si não nos interessa neste trabalho. O que nos interessa é a composição da CTB e, portanto, seus efeitos distributivos. Para não suscitar debate sobre o tamanho da CTB, seguiremos sempre, neste trabalho, as estimativas das Contas Nacionais.

Na Contas Nacionais a tributação é classificada nas seguintes categorias: *i*) impostos sobre produtos e serviços; *ii*) impostos sobre a renda, a propriedade e o capital; *iii*) contribuições previdenciárias; e *iv*) outros impostos sobre a produção. Dadas algumas peculiaridades da tributação no Brasil e nossas preocupações distributivas, nos preocuparemos principalmente com duas destas: os impostos sobre

3. *Grosso modo*, a CTB é o total de impostos, taxas e contribuições compulsoriamente pagos pelo setor privado ao governo, mesmo aquelas destinadas a financiar a poupança do próprio setor privado, como as contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O adjetivo “bruta” é adicionado para enfatizar que, ao contrário da carga tributária “líquida”, esse número não leva em conta o dinheiro que o governo devolve ao setor privado na forma de transferências ou de outros pagamentos, como juros, aposentadorias, pensões, seguros-desemprego, bolsas-família e assim por diante.

4. Esses números são baseados nas novas Contas Nacionais (referência 2000) publicadas em 21 de março de 2008 (IBGE, 2008). Até essa data, acreditava-se que o salto recente da CTB tinha sido ainda maior, saindo de cerca de 28% do PIB em 1995 para perto de 38% do PIB em 2006.

produtos e serviços e os impostos sobre a renda e propriedade. Os outros impostos sobre a produção respondem por apenas 4% da arrecadação tributária brasileira e não serão mais mencionados aqui.

Já as contribuições previdenciárias são outro caso. Apesar de as contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o FGTS incidirem pesadamente sobre o trabalho – usualmente considerado o fator fraco na distribuição de renda funcional – não são regressivas do ponto de vista interpessoal porque não incidem sobre rendimentos informais. Ademais, as contribuições previdenciárias também tiveram forte crescimento nos anos mais recentes devido à crescente formalização da força de trabalho e, segundo Dos Santos e Costa (2008), hoje respondem por 9,4% do PIB. Ou seja, as contribuições previdenciárias são componentes inegavelmente importantes da CTB – tanto do ponto de vista de arrecadação quanto por seus efeitos sobre o mercado de trabalho e sobre a distribuição da renda. O motivo de também as deixarmos de lado neste texto⁵ é, portanto, apenas o fato de não termos como fazer justiça às complexidades inerentes à análise das mesmas no pouco espaço de que dispomos.

Isso deixa os impostos sobre produtos e serviços, por um lado, e os impostos sobre a renda e propriedade, do outro. As duas categorias têm incidência e, portanto, consequências distributivas radicalmente diferentes. Os impostos sobre produtos incluem a maior parte dos impostos altamente regressivos tais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Silveira (2008) mostra que, em termos proporcionais, os pobres pagam muito mais ICMS, Cofins e IPI que os mais ricos. Estes tributos são os campeões da regressividade de uma carga tributária bastante regressiva. Outros, como o Imposto sobre Serviços (ISS) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Combustíveis) podem não ser tão regressivos como os outros três, mas todos são pagos proporcionalmente mais pelos mais pobres.

Já os impostos sobre a renda e propriedade são os impostos teoricamente mais progressivos na CTB. Incluem, além do IRPF, os outros componentes do sistema do Imposto de Renda (IR), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a hoje extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Incluem também os impostos sobre propriedade: o Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), além do minúsculo Imposto Territorial Rural (ITR).

Silveira (2008) mostra que, embora ambos sejam potencialmente progressivos, o IPTU é levemente regressivo e o IPVA é neutro, com pequeno viés progressivo. Já as incidências econômicas da CPMF, da CSLL e do IRPJ são muito difíceis de calcular e não há estimativas na literatura sobre o impacto distributivo das mesmas. O ITR, potencialmente muito progressivo, tem arrecadação irrisória.

Qual foi a contribuição de cada um dos dois conjuntos de tributos acima para o aumento da carga tributária e qual é a sua contribuição para a CTB hoje? A tabela 1 mostra a composição da CTB em 1997 e em 2007.

5. Silveira (2008) trata também das contribuições previdenciárias. Neste trabalho, serão tratadas apenas como importante dedução no IRPF.

Notem que apesar de os regressivos impostos sobre produtos terem perdido espaço na CTB, ainda formam o grupo tributário preponderante e são responsáveis por 40,7% dos impostos que pagamos.

TABELA 1
Composição da carga tributária bruta em 1997 e 2007

Categoria	Arrecadação 1997 (% do PIB)	Arrecadação 1997 (% da CTB)	Arrecadação 2007 (% do PIB)	Arrecadação 2007 (% da CTB)
Impostos sobre produtos	11,6	43,0	14,3	40,7
Impostos sobre a renda e a propriedade	6,4	23,9	10,0	28,6
Contribuições previdenciárias	7,6	28,5	9,4	26,8
Outros tributos	1,2	4,6	1,4	4,0
Total	26,9	100,0	35,0	100,0

Fonte: Dos Santos e Costa (2008).

Em termos de contribuição para o ajuste tributário, o quadro é um pouco mais promissor. Os impostos sobre a renda e a propriedade foram responsáveis pela maior parte do ajuste fiscal. Esse grupo aumentou sua arrecadação em 3,6 p.p. do PIB e foi responsável por 43,8% do aumento da CTB. No entanto, os impostos sobre produtos também foram importantes: 2,7 pontos do PIB foram responsáveis por 33,2% do aumento da CTB.

TABELA 2
Contribuição para o aumento da carga tributária bruta de 1997 a 2007

Categoria	Contribuição absoluta (em pontos percentuais do PIB)	Contribuição relativa (em % do aumento)
Impostos sobre produtos	2,7	33,2
Impostos sobre a renda e a propriedade	3,6	43,8
Contribuições previdenciárias	1,7	21,1
Outros tributos	0,2	2,0
Total	8,2	100,0

Fonte: Dos Santos e Costa (2008).

Dentro dos impostos sobre a renda, a propriedade e o capital, no entanto, os tributos cujo peso mais aumentou são aqueles cujas consequências distributivas são mais nebulosas. Os dois painéis da tabela 3 mostram a anatomia da tributação sobre renda, propriedade e capital em 1995 e 2007. O IRPF, cujos efeitos são mais distributivos, caiu de 25,7% para 21,15% da tributação sobre renda e patrimônio. Houve algum aumento no IPTU e IPVA que, juntos, são levemente regressivos,⁶ mas

6. Mesmo um IPTU com alíquota única poderia ser progressivo, se a razão valor do imóvel/renda entre os ricos for superior à mesma razão entre os pobres. É certo que os imóveis de propriedade dos mais ricos têm valor de mercado muito superior aos imóveis de propriedade dos mais pobres, e é bem possível que este valor aumente mais que proporcionalmente à renda. No entanto, devido ao fato de a planta básica de valores estar desatualizada em quase todas as cidades brasileiras, o IPTU de fato pago passa a ser regressivo. Se a planta básica de valores fosse atualizada e houvesse um sistema de alíquotas com alguma progressividade (ainda que leve) o IPTU passaria a ser um imposto bastante progressivo. Para maiores detalhes, ver Carvalho Jr. (2009).

a maior parte da elevação verificada na linha IPTU, IPVA, CPMF, *causa mortis* e outros se deveu à elevação da CPMF (que subiu muito com a mudança da alíquota, em 1999). A grande ganhadora foi a tributação sobre a renda das empresas, seja na forma de IRPJ, seja na forma de CSLL.

TABELA 3
Anatomia da tributação sobre renda, patrimônio e capital

Categoria	% do PIB	% da CTB	% da tributação sobre prop. e renda
Painel 1 – arrecadação em 1997			
IRPJ e CSLL	2,14	7,98	33,36
IRPF	1,65	6,15	25,71
IR sobre capital, remessas e outros	0,90	3,35	14,01
IPTU, IPVA, CPMF, <i>causa mortis</i> e outros	1,73	6,44	26,92
Painel 2 – arrecadação em 2007			
IRPJ e CSLL	3,97	11,30	38,96
IRPF	2,16	6,14	21,15
IR sobre capital, remessas e outros	1,32	3,76	12,94
IPTU, IPVA, CPMF, <i>causa mortis</i> e outros	2,75	7,82	26,95

Fonte: Dos Santos e Costa (2008).

A tabela 4 mostra que o IRPJ e a CSLL foram responsáveis por quase 1/4 do ajuste fiscal total, sendo que o IRPF foi responsável por apenas 6,2%. Na próxima seção será visto que é muito difícil saber, até teoricamente, quem paga o IRPJ e a CSLL. Se forem acionistas ou diretores, então é um imposto progressivo. Por outro lado, se forem trabalhadores ou consumidores, então o IRPJ e a CSLL são potencialmente regressivos. Ou seja, o potencial de progressividade do aumento da tributação sobre renda, patrimônio e capital fica atenuado pela composição desta mesma tributação, em particular pela fraqueza arrecadatória do IRPF.

Esta seção tem três conclusões. A primeira é que a CTB é regressiva. Isto é um problema distributivo uma vez que, segundo as Contas Nacionais, a CTB responde hoje (2008) por cerca de 36% do PIB e aumentou em cerca de 9 p.p. do PIB entre 1997 e 2008 (e cerca de 8,2% do PIB entre 1997 e 2007).

TABELA 4
Contribuição dos tributos na categoria renda, patrimônio e capital ao ajuste fiscal global

Categoria	Aumento em pontos percentuais do PIB	Contribuição para o aumento da CTB
IRPJ e CSLL	1,83	22,32
IRPF	0,5	6,2
IR sobre capital, remessas e outros	0,42	5,12
IPTU, IPVA, CPMF, <i>causa mortis</i> e outros	1,02	12,44
Total	3,78	46,10

Fonte: Dos Santos e Costa (2008).

A segunda conclusão é que a CTB de hoje é possivelmente menos regressiva que há dez anos. Isto pode ter ocorrido devido ao aumento da tributação sobre renda e patrimônio (que é provavelmente progressiva), embora atenuado pelo aumento da tributação sobre a renda das empresas.

Seria possível argumentar que talvez o efeito do aumento da CTB não tenha sido regressivo uma vez que é possível que a mesma tenha se tornado menos regressiva. Para que isto ocorresse, a regressividade global da CTB teria que ter caído mais que o aumento no volume da CTB. Embora não conheçamos os números exatos, é improvável que este seja o caso. Ou seja, a terceira conclusão é que o aumento da CTB de 1997 a 2007 também foi regressivo.

Não acreditamos que reduções consideráveis na CTB sejam factíveis – ou mesmo desejáveis – no quadro atual da economia brasileira. Nessas condições, resta ver como mudar sua composição para que seja mais progressiva e o efeito concentrador de renda do seu aumento seja desfeito.

Um dos principais agentes desta mudança potencial é o IRPF, mas antes de entrarmos na descrição pormenorizada deste tributo, cabe resumir o que a teoria econômica tem a dizer sobre a tributação direta em geral.

3 O QUE DIZ A TEORIA ECONÔMICA SOBRE A TRIBUTAÇÃO DIRETA EM GERAL?

A tabela 2 mostrou que, embora um terço do aumento da carga tributária tenha sido feito com base em aumentos e introdução de tributos altamente regressivos sobre produtos, perto da metade desse aumento foi feito com base em impostos sobre renda e patrimônio. Ou seja, apesar de os impostos sobre produtos ainda serem quase metade da CTB, os impostos diretos sobre renda e patrimônio responderam em 2007 por 28% dos mesmos. Se os outros impostos diretos sobre renda e patrimônio forem tão distributivos quanto o IRPF, então nossos protestos contra a sua fraqueza arrecadatória estão sobredimensionados. Em outras palavras, se a incidência econômica do IR sobre ganhos financeiros, o IRPJ e a CSLL for de fato sobre os mais ricos, então reclamar do pequeno papel do IRPF na tributação não faz sentido.

Uma vez que não temos nenhum tipo de dado sobre a distribuição desses outros tributos diretos, não será possível fazer qualquer tipo de simulação com os mesmos como as que fizemos para o IRPF (ver seção 4). As únicas fontes boas sobre os rendimentos de capital de pessoa física são os próprios dados da Receita Federal, que têm sido até recentemente absolutamente sigilosos. Igualmente, outras fontes de dados, como a Pesquisa Industrial Anual (PIA), do IBGE, não contêm as informações necessárias para estimar a incidência dos impostos sobre a renda das empresas. Mais uma vez, apenas os dados da própria Receita permitiriam uma análise empírica. Neste vácuo informacional, podemos apenas discutir a incidência desses outros tributos, tão relevantes na CTB, usando a teoria econômica e o bom senso.

A discussão de incidência tributária começa com a premissa de que todos os impostos são pagos por pessoas. Dito de outro modo, somente as pessoas pagam impostos, uma vez que as empresas, os governos e outras organizações, do ponto de

vista da distribuição de renda, são ficções organizativas. Uma consequência disto é que a incidência legal de um imposto é, quase que por definição, totalmente diferente da incidência econômica. Isto ocorre quase que por definição, uma vez que a incidência legal de um imposto sobre a empresa é a própria empresa, mas a incidência econômica é necessariamente uma pessoa. Quando se tributa uma empresa não é claro quem paga o imposto, se serão seus trabalhadores, seus diretores, seus acionistas, seus fornecedores ou seus consumidores. O que é certo é que, em última instância, os pagantes serão indivíduos.

Esclarecido esse ponto, o que a teoria econômica tem a dizer sobre a incidência de tributos? O princípio geral é que tanto do ponto de vista dos custos de eficiência como do ponto de vista da incidência, a pergunta a ser feita é sempre sobre a elasticidade da despesa, do ativo ou da renda que o imposto está gravando. Se a variável geradora do imposto é altamente elástica, o responsável poderá repassar o imposto ou então haverá uma perda de eficiência com a redução da oferta deste fato gerador.

3.1 O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA – RENDIMENTOS DO TRABALHO

Começamos pelo próprio IRPF. Segundo a Teoria da Tributação Ótima, exposta em Mirrlees (1971), o IRPF gera um custo de eficiência ao levar os indivíduos com maiores rendimentos do trabalho (e, portanto, mais produtivos) a trabalharem menos. Se reduzirem sua oferta de trabalho, então também poderão repassar parte do imposto aos empregadores. No caso limite, se sua oferta de trabalho for infinitamente elástica, ou eles param de trabalhar ou repassam todo o imposto a seus empregadores e/ou seus clientes.

Entretanto a evidência empírica, com base em pesquisas domiciliares sobre participação no mercado de trabalho, deixa claro que não é verdade, em geral, que incrementos no IRPF gerem reduções generalizadas de oferta de trabalho medida em *horas*. Apesar de não haver estudos para o Brasil, há um volume grande para países desenvolvidos. MaCurdy, Green e Paarsch (1990) e Triest (1990) mostram, para os Estados Unidos, que os efeitos de mudanças de alíquotas do IR sobre probabilidade de trabalhar ou horas trabalhadas são pequenas ou zero, com a possível exceção de mulheres casadas em algumas especificações. Bourguignon e Magnac (1990) mostram que não há qualquer mudança em horas ou probabilidade de trabalhar na França. Colombino e Del Boca (1990) encontram que há efeitos significativos em horas apenas para mulheres casadas italianas, o mesmo resultado encontrado por Van Soest, Woittiez e Kapteyn (1990) para os Países Baixos. Ou seja, com a possível exceção de mulheres casadas em alguns países, não há resposta, seja em horas trabalhadas, seja em probabilidade de participar do mercado de trabalho, ao efeito-preço induzido por uma tributação maior.

Qual a explicação desses resultados tão fortes e surpreendentes? Uma primeira hipótese é que o efeito-renda seja mais forte que o efeito-preço. Há coeficientes negativos nas estimações citadas acima. A história de explicações desta natureza é que as pessoas têm uma necessidade de renda alta, que faz com que trabalhem mais se há uma queda no salário horário. Por outro lado, pode ser que o mercado de trabalho

seja tão rígido que as horas trabalhadas sejam todas soluções de canto e que pequenos ajustes não sejam viáveis (será que você pode dizer para seu empregador: “Vou trabalhar meia hora a menos por dia, porque, com a nova alíquota do IRPF, não compensa trabalhar oito horas?”).

Há, no entanto, outra linha de literatura mostrando alta elasticidade-preço da oferta de trabalho quando medida em *renda*. Estudos feitos com os dados do próprio IR nos Estados Unidos mostram que há uma forte resposta a mudanças em alíquotas, principalmente para o mais ricos. Feldstein (1995) e Feenberg e Poterba (1992), entre outros, chegam à conclusão de que há uma forte resposta dos ricos – principalmente os muito ricos –, medida em termos de *renda*, a mudanças na tributação.

A contradição entre os estudos feitos com base em pesquisas domiciliares e aqueles com base em registros administrativos, sobre o IR, é apenas aparente. Para a maioria dos analistas, trata-se de elisão fiscal por parte dos ricos. Não é que eles trabalhem menos, eles simplesmente encontram outros modos de reportar sua renda, inclusive renda do trabalho. Trabalhos como Slemrod (1995) deixam claro que há muita mudança de renda entre rubricas, mostrando que os mais ricos são muito capazes de aproveitar qualquer imperfeição na legislação para reduzir o imposto que pagam. A conclusão é relativamente fácil: dado que não há evidência de que a oferta de trabalho mude em função do IRPF, sua incidência é sobre os indivíduos tributados e não há grandes efeitos negativos em termos de eficiência. Por outro lado, os indivíduos mais ricos são muito bons em evadir a tributação por meios legais e talvez até por meios fora da lei.

3.2 O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA – RENDIMENTOS DO CAPITAL

Ao contrário de vários outros países, como Estados Unidos, o Brasil pratica tributação linear sobre os rendimentos do capital. Ganhos no mercado de ações, dividendos, rendimento dos fundos de investimentos e outros rendimentos do capital são tributados linearmente, o que quer dizer que um pequeno e um grande investidor pagam, ambos, a mesma porcentagem dos seus ganhos ao fisco. A proposta óbvia seria considerar critérios de progressividade também na tributação dos rendimentos do capital. O que diz a teoria econômica sobre tributação do capital?

É mais ou menos uma repetição da discussão sobre tributação do trabalho. Se o indivíduo tributado decide poupar menos, em função da alíquota, ele gera uma perda de eficiência e também repassa parte de sua tributação ao investidor dos recursos poupados, que pagará um preço maior pelos mesmos recursos. A literatura sobre esse tema também é extensa, embora bem menos conclusiva que a literatura sobre oferta de trabalho. Um resumo pode ser encontrado em Bernheim (1999).

3.3 O IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PESSOAS JURÍDICAS

Há duas questões separadas no que tange o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica (IRPJ). A primeira é que o IRPJ é usado por muitos profissionais liberais e até empregados para escapar do IRPF. A história é a seguinte: um profissional liberal que não deseja infringir a lei, mas também não deseja pagar uma taxa marginal de 27,5%, cria uma

empresa e recebe seus honorários – rendimento do trabalho – como pessoa jurídica. Essa pessoa jurídica então passa a trabalhar com lucro presumido de 32% (ou 16% se o faturamento é inferior a R\$ 120 mil) do faturamento bruto e paga 15% de IRPJ sobre este lucro presumido. Dessa forma, o normal é termos a seguinte tributação de pessoa jurídica/prestador de serviços:

TABELA 5
Tributação do faturamento de pessoas física via lucro presumido
 (Em %)

IRPJ = 15% x 32%	= 4,8% (ou 2,4% quando o faturamento < R\$ 120 mil)
CSLL = 9% x 32%	= 2,88%
PIS/Cofins	= 3,65%
ISS	= 5%
Total	16,33% (ou 13,93% quando o faturamento < R\$ 120 mil)

Fonte: Consulta à legislação tributária e às tributaristas.

Há ainda INSS = 11% + 20% do valor declarado de pró-labore, mas é comum registrar pró-labore de um salário mínimo (SM), que paga menos INSS e é isento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Na prática, declarar como pessoa jurídica é vantajoso para rendas superiores a R\$ 15 mil mensais. Ou seja, parte do IRPJ não é, de fato, IRPJ, mas IRPF travestido.

A segunda questão diz respeito ao imposto pago por uma pessoa jurídica “de verdade”. Se uma empresa paga, do ponto de vista contábil, um imposto sobre renda ou lucro, quem o paga do ponto de vista econômico? Esse tema é bem mais complicado do que a incidência dos tributos sobre rendimentos do trabalho e do capital de pessoas físicas. Quem está envolvido financeiramente com uma pessoa jurídica? Primeiro os acionistas, mas se a empresa for de capital aberto, estes podem residir em vários países e deparar-se com esquemas de tributação de dividendos muito diferentes. Há também os trabalhadores, os diretores (que não podem ser considerados como meros trabalhadores da empresa), os consumidores finais e os acionistas, trabalhadores, diretores e consumidores de empresas que vendem ou compram da pessoa jurídica sendo tributada. Não vamos nem tentar apontar linhas de pesquisa para responder a estas perguntas. Há alguma evidência internacional, fraca, resumida em Auerbach (2005), de que, no curto prazo, os acionistas pagam pelo menos uma parte do IRPJ.

4 O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA DE 2001 A 2008

Desde sua simplificação em 1989 até 2008, o IRPF foi caracterizado por duas alíquotas relativamente baixas e relativamente próximas.⁷ Desde antes de 1989, o

7. A Medida Provisória (MP) nº 451, de 15 de dezembro de 2008, aplicável ao ano calendário 2009, aumentou o número de alíquotas de duas para quatro, mas manteve-as ainda bastante próximas. Não analisaremos estas mudanças neste texto, uma vez que ainda não há microdados nem da POF nem da PNAD disponíveis para 2009.

IRPF tem sido também caracterizado por baixa arrecadação, seja esta calculada como porcentagem do PIB ou como da CTB.

Como é de conhecimento geral, as alíquotas eram, até 2008, de 15% e de 27,5%. Em 2008, rendimentos abaixo de R\$ 1.373 não sofriam tributação, rendimentos entre R\$ 1.373 e R\$ 2.743 eram taxados em 15% e rendimentos acima de R\$ 2.743 eram taxados a 27,5%. O que a maior parte das pessoas que pagam IRPF não parece saber é que as alíquotas desse imposto são *marginais*. Ou seja, os primeiros R\$ 1.373 de todos os contribuintes eram isentos de tributação. E os R\$ 1.373 seguintes de todos os contribuintes eram tributados em 15%. Portanto, ninguém paga 27,5% de sua renda em IRPF e apenas indivíduos com rendas extremamente elevadas pagam algo próximo a 27,5%.

Apesar de as porcentagens associadas às alíquotas não variarem de 2001 a 2008, os limites de incidência variaram um pouco de ano a ano. Espera-se manter estes limites mais ou menos constantes em termos reais. No entanto, como os mesmos devem ser fixados com antecedência e a inflação nunca é perfeitamente previsível, os valores reais variam de ano a ano. Limites mais baixos levam a taxas médias de tributação mais altas e não corrigir os limites das alíquotas pela inflação, ou corrigi-los imperfeitamente, é uma forma de aumento do IR.

A tabela 6 mostra os limites, deflacionados pelo IPCA médio de cada ano, das alíquotas de 15% e 27,5%. A receita tem reajustado os limites de modo a mantê-los próximos da inflação esperada e as variações não têm sido muito grandes.

É claro que as alíquotas e seus limites contam apenas parte da história. As deduções, incluindo a dedução simplificada, são tão importantes quanto as alíquotas. Com deduções generosas, um contribuinte consegue levar grande parte de sua renda do reino do tributável para o reino do não-tributável. As principais deduções permitidas no Brasil são:

- contribuição previdenciária oficial (sem limite);⁸
- gastos com saúde (sem limite);
- deduções de R\$ 1.584,60 anuais (R\$ 132,05 mensais) por dependente;
- pensão alimentícia (sem limite);
- gastos com educação até o limite de R\$ 2.480,66 anuais para cada pessoa listada na declaração (contribuinte mais os dependentes);
- dedução de R\$ 1.313,69 mensais, aplicável aos rendimentos de aposentadorias, para indivíduos com idade igual a 65 ou mais;
- doentes com doenças graves e crônicas (por exemplo, pessoas com câncer ou problemas cardíacos) têm dedução de toda sua renda – são isentas de IRPF; e
- há algumas deduções menores, como com os gastos resultantes de doações a entidades filantrópicas.

8. Para quem contribui para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), há um limite de contribuição.

TABELA 6

Limites nominais e reais das alíquotas do Imposto de Renda-Pessoa Física

Ano	Nominal		Deflacionadas (IPCA)	
	15%	27,50%	15%	27,50%
2001	900	1.800	1.455	2.911
2002	1.058	2.115	1.578	3.154
2003	1.058	2.115	1.375	2.749
2004	1.058	2.115	1.290	2.579
2005	1.164	2.326	1.328	2.654
2006	1.249	2.497	1.368	2.734
2007	1.314	2.625	1.388	2.774
2008	1.373	2.743	1.373	2.743

Fonte: SRF.

Nota: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Obs.: Valores mensais do rendimento.

Finalmente, é possível também optar por uma dedução única, chamada de declaração simplificada ou desconto simplificado, de R\$ 11.669,72.

Todos os valores acima valem para o ano-calendário 2007 e foram estabelecidos na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Segundo dados de 2004 da SRF (2008), o ordenamento das deduções segundo seu volume quantitativo foi: desconto simplificado (31%), despesas médicas (20%), abatimento com dependentes (16%), contribuição previdenciária oficial (12%) e gastos com instrução (8%). As outras deduções têm valores menores. Esta estrutura não varia muito de ano para ano, embora haja um crescimento das deduções para gastos com saúde.

É visível um viés de saúde para as deduções do IRPF. De modo geral, a estrutura de deduções do IRPF no Brasil é relativamente simples e enxuta. Isto é verdade tanto em comparação com outros países como com o próprio Brasil no passado.

Depois de calculada a renda tributável, feitas as deduções e aplicadas as alíquotas, como fica a arrecadação do IRPF? A tabela 7 mostra o IRPF como porcentagem do PIB e da CTB. A tendência é claramente de gradual aumento do IRPF, tanto como em relação ao PIB como em relação à CTB. No entanto, os valores aparentam ser baixos: o IRPF não passa de 6,4% da CTB e nem de 2,3% do PIB.

TABELA 7

Arrecadação do Imposto de Renda-Pessoa Física como porcentagem do PIB e da carga tributária bruta

	IRPF		
	Em R\$ bilhões correntes	Em % do PIB	Em % da CTB
2002	26.942	1,82%	5,64%
2003	31.531	1,85%	5,81%
2004	37.556	1,93%	5,89%
2005	43.011	2,00%	5,92%
2006	47.695	2,01%	5,90%
2007	56.003	2,16%	6,14%
2008	66.600	2,30%	6,36%

Fontes: Ipea/Coordenação de Finanças Públicas (CFP), SRF do Brasil e IBGE.

Nota: IRPF = IRPF (não retido na fonte) + IRRF sobre os rendimentos do trabalho.

Será que o Brasil é uma nação onde, além de concentrar em suas mãos grande parte da renda, os indivíduos na cauda superior da distribuição de renda também pagam pouco imposto (direto)? Para responder, faremos algumas comparações internacionais.

5 COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS

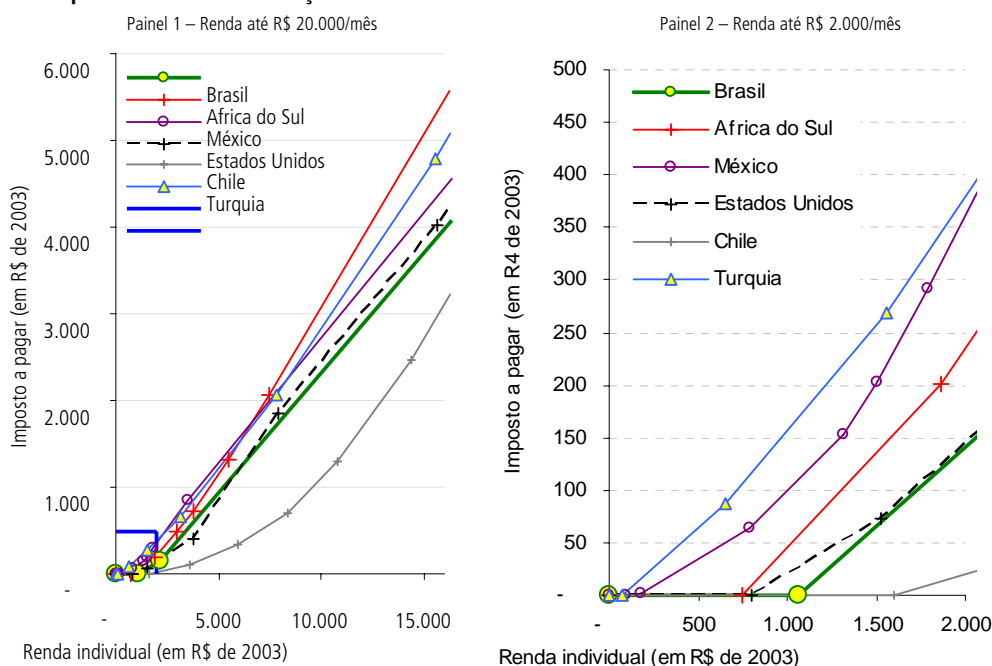
Felizmente para nossos objetivos, estatísticas tributárias não são muito difíceis de encontrar para uma série de países. O Foro de Administração Tributária da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) fornece publicações mais ou menos regulares na quais se podem encontrar informações tributárias básicas para uma série de países, tanto membros da OCDE como alguns não membros.

Dois conceitos são de comparação mais ou menos fácil entre países. O primeiro é a estrutura de alíquotas. Apesar de as moedas e estruturas de preços serem diferentes entre países, é possível usar a Paridade de Poder de Compra (PPC) para fazer comparações úteis, embora imperfeitas. No entanto, as alíquotas e seus limites estão longe de determinar a estrutura do IRPF. Em primeiro lugar porque as deduções variam muito entre países e são tão complexas que é quase impossível fazer uma comparação válida. Em segundo lugar, porque a estrutura de arrecadação varia também entre países. Países com alto grau de informalidade terão muito mais dificuldade em arrecadar, com a mesma estrutura de alíquotas, que países com baixa informalidade. Portanto, um segundo conceito de comparação é necessário.

O segundo conceito é simplesmente a arrecadação total do IRPF em cada país, seja este total relativo ao PIB ou à CTB. Este conceito também é de fácil comparação.

Começando pela comparação de alíquotas, o gráfico 1 mostra o imposto a pagar como função da renda individual do contribuinte para o Brasil, África do Sul, Chile, México, Turquia e Estados Unidos. Fora os Estados Unidos, que incluímos pelo fato de ser país altamente desigual, os países incluídos são todos de renda média, porém muito desigualmente distribuída. As linhas que representam a tributação em cada país dependem apenas das alíquotas e os limites a partir dos quais estas se aplicam. As alíquotas e limites se referem a 2003 e todos os valores são expressos em reais de 2003, convertidos com base na PPC.

GRÁFICO 1

Imposto devido como função do rendimento total de um contribuinte individual

Fontes: Alíquotas Brasil: SRF; alíquotas Chile: Servicio de Impuestos Internos de Chile; África do Sul: South African Revenue Service. Alíquotas outros países: Foro de Administración Tributária da OCDE; valores PPC: *World Development Indicators* do Banco Mundial.

As linhas do gráfico 1 são indicadores muito imperfeitos da tributação da renda em cada país. Isto porque, além das alíquotas, as regras de isenção mudam muito (mesmo) de um país para o outro e por vezes é até difícil expressar sistemas tão diferentes em um único gráfico. Além das regras, os comportamentos de elisão e evasão também mudam muito. Finalmente, e talvez mais importante, como a distribuição da renda nos diferentes países também varia muito, o mesmo sistema de alíquotas, com as mesmas isenções e o mesmo comportamento de elisão/evasão teria resultados arrecadatórios muito diferentes em cada país. Embora no gráfico estejam apenas seis países, o anexo deste trabalho contém as alíquotas e seus limites para 34 países (os 30 da OCDE, Brasil, Chile, África do Sul e Índia).

O painel da esquerda acima inclui todos os limites de alíquota dos países analisados, o que faz com que para todos os países, salvo Chile e Estados Unidos, o gráfico mostre de fato apenas a última alíquota marginal. No caso dos Estados Unidos há uma última alíquota (35%) que vale a partir de R\$ 31.289 (US\$ 26,645) mensais. Isto ocorre porque a renda nos Estados Unidos é extraordinariamente alta e muito desigual, o que faz com que haja uma população com rendas elevadas naquele país muito maior que em qualquer outro país. A Noruega, por exemplo, tem renda quase tão elevada quanto a renda nos Estados Unidos, mas como a mesma é distribuída de modo muito mais igualitário, a Noruega ostenta um número muito menor de indivíduos ricos, como porcentagem da população.

O Chile tem uma última alíquota (43%) que vale a partir de um valor relativamente alto (R\$ 16.062), mas é provavelmente uma alíquota pouco relevante em termos de arrecadação, uma vez que, apesar de bastante desigualmente

distribuída, a renda média no Chile é muito mais baixa que nos Estados Unidos. O mesmo ocorre com a Turquia. Os outros dois países têm alíquotas máximas a partir de limites bem inferiores. A última alíquota sul-africana (40%) começa a partir de R\$ 7.438 e a última mexicana (34%) a partir de R\$ 3.510. A última alíquota brasileira é a mais baixa de todas, tanto no valor percentual como no limite: 27,5% a partir de R\$ 2.625.

Para ver melhor como o imposto devido brasileiro se compara com os desses outros países, é útil focar na parte inicial da distribuição de renda. O painel 2 deixa claro que o Brasil: *i*) começa a cobrar imposto depois (em termos de renda) dos outros países e *ii*) deixa de aumentar as alíquotas antes. Dito do outro modo, a evidência das alíquotas é que o Brasil cobra IRPF de poucos e, mesmo desses poucos, cobra pouco.

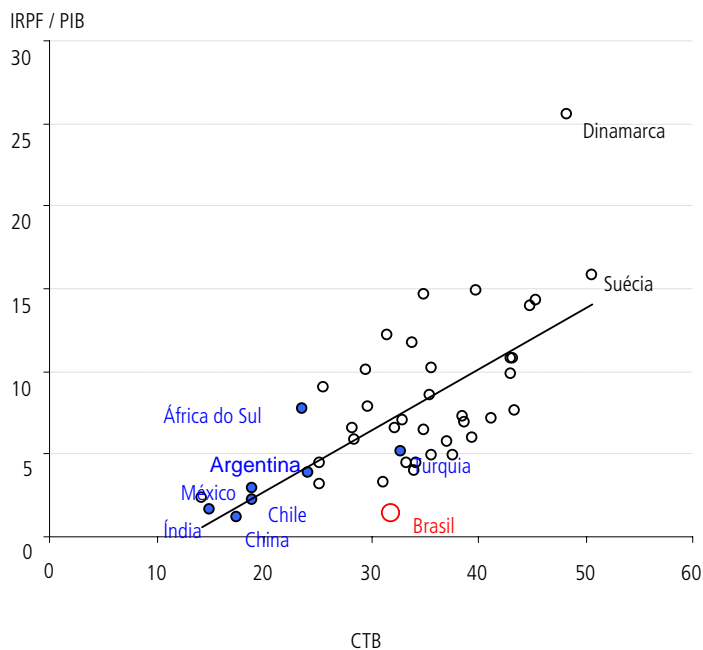
É claro que a evidência das alíquotas é incompleta e as deduções, comportamento de elisão e evasão a detalhes da distribuição de renda que completariam o quadro são complicados demais para analisar de modo breve. Para se ter uma ideia global do efeito das regras do IR, é necessário comparar arrecadação com arrecadação.

O gráfico 2 mostra o IRPF como função da CTB, ambos com relação ao PIB. Conforme esperado de uma tributação equilibrada entre tributos diretos e indiretos, quanto maior a CTB, maior o IRPF – o que pode ser visto pela inclinação positiva da reta de tendência relacionando as duas grandezas. Uns cobram mais impostos, outros menos. Apesar de a amostra ser dominada por países ricos da OCDE, países em desenvolvimento, como África do Sul, Argentina, Chile, Turquia, Índia e China também estão na amostra e se encontram assinalados em azul (círculos preenchidos). Todos se encontram mais ou menos próximos da reta de tendência.

Todos, salvo o Brasil, que é um forte *outlier* no gráfico, têm pesada carga tributária e pouca arrecadação de IR. De fato, apenas a China arrecada menos IRPF em proporção do PIB do que o Brasil. Mas a China tem CTB bem inferior à brasileira. O outro *outlier* é a Dinamarca, onde o IRPF é mais do que 25% do PIB, mas nesse caso é um *outlier* positivo (no sentido matemático do termo – o valor observado é muito superior ao valor predito pela regressão).

GRÁFICO 2

Arrecadação do Imposto de Renda-Pessoa Física como porcentagem da carga tributária bruta

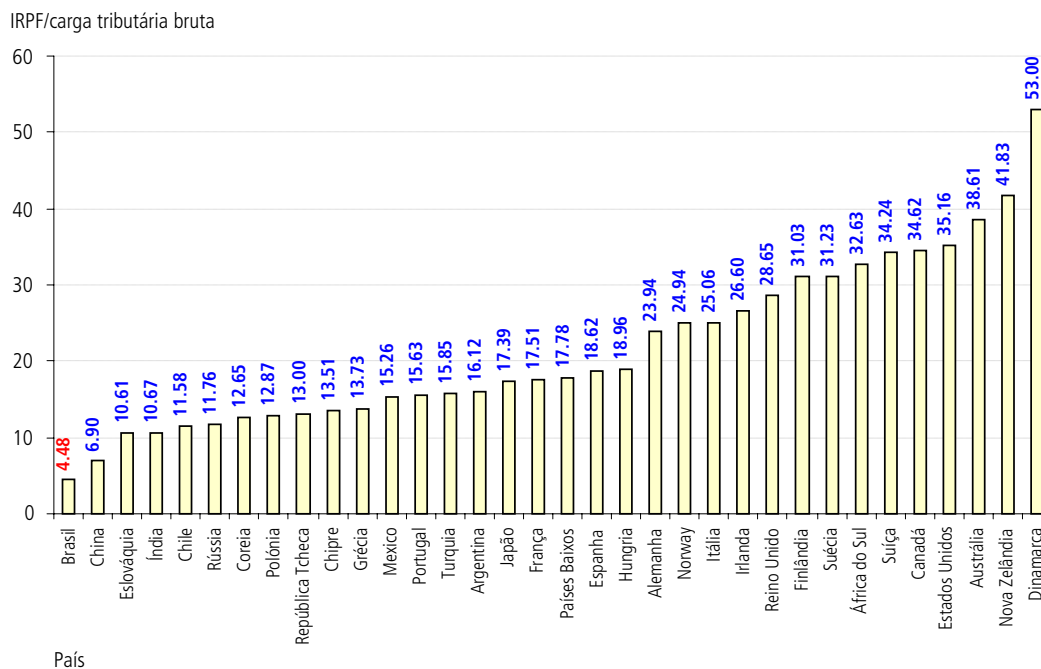


Fontes: Brasil. Outros países: OCDE.

Se dividirmos o IRPF pela CTB, teremos um indicador do peso do IR na CTB e é isso que se mostra no gráfico 3.

GRÁFICO 3

Imposto de Renda-Pessoa Física como porcentagem da carga tributária bruta



Fontes: Brasil. Outros países: OCDE.

Qual a interpretação desses gráficos? O Brasil é um país que cobra muito imposto de sua população, mas cobra relativamente pouco dos indivíduos mais abastados. Relativamente à norma internacional, nossa estrutura tributária é pesada em tributação indireta, leve em tributação direta e absurdamente leve em IR. É fato que a tributação indireta é regressiva (menos concentrada que a renda, o que quer dizer que os mais pobres pagam proporcionalmente mais que os mais ricos) e que, como veremos, que o IRPF é altamente progressivo. Portanto, a interpretação dos gráficos acima é que, no Brasil, além de deterem uma parcela extremamente elevada da renda, os indivíduos nos décimos e centésimos superiores da distribuição de renda também pagam pouco imposto. O Brasil é o país do imposto para os pobres.

6 SIMULAÇÕES USANDO A PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS

Se o objetivo é transformar a estrutura tributária, um bom ponto de partida é simular o que ocorreria se todos seguissem as regras e, depois, estimar o que ocorre no mundo real, com elisão e evasão. A vantagem desta abordagem é que é possível dimensionar quais os ganhos arrecadatários de mudanças de alíquotas ou regras de deduções e quais os ganhos possíveis de medidas para reduzir elisão ou evasão. A desvantagem é que se o mundo ideal é muito diferente do mundo real, corre-se o risco de se realizarem simulações que apenas fazem sentido em um mundo fantasioso.

A única fonte sobre rendimentos dos indivíduos e famílias no Brasil com dados recentes é a PNAD. A POF oferece dados melhores, mas ocorre apenas uma vez a cada cinco anos e há apenas uma POF, a de 2003, com cobertura nacional. Posteriormente usaremos a POF para outros fins, mas, para simular como seria o IRPF se todos seguissem as regras, não há alternativa à PNAD. Isto é um pouco inconveniente, uma vez que a PNAD sofre de algumas limitações que são potencialmente sérias.

A principal limitação é que a PNAD mede mal as rendas muito elevadas. Considerando que o objetivo do IRPF é justamente taxar fortemente essas rendas, esta é uma limitação grave. É mitigada na medida em que a pior submensuração ocorre nos rendimentos do capital, cuja tributação é linear e não progressiva. Na renda do trabalho, a submensuração é menor, mais ainda assim existe. Uma das razões da submensuração de rendas é inerente ao uso de uma pesquisa amostral: as rendas elevadas são poucas e, portanto, a probabilidade de caírem na amostra é pequena.

Uma segunda limitação óbvia é que a PNAD não oferece informações sobre IRPF de fato pago. Isto quer dizer que, quando formos analisar a elisão e/ou evasão, teremos que mudar de base de dados e de ano para a POF de 2003.

Uma terceira limitação é que a isenção do IRPF mais importante – gastos com saúde ou relacionados a estados de saúde – não aparece na PNAD. Isto ocorre porque esta pesquisa não mede nem gastos com saúde, nem estados de saúde,⁹ nem atividades relacionadas à saúde. Em comparação, a PNAD não mede gastos com educação, mas pergunta quem frequenta a escola e se a escola frequentada é pública ou privada.

9. Por estados de saúde entenda-se a possibilidade de haver membros do domicílio doentes que necessitam de cuidados médicos, e principalmente se há membros com doenças graves, que requerem cuidados médicos caros.

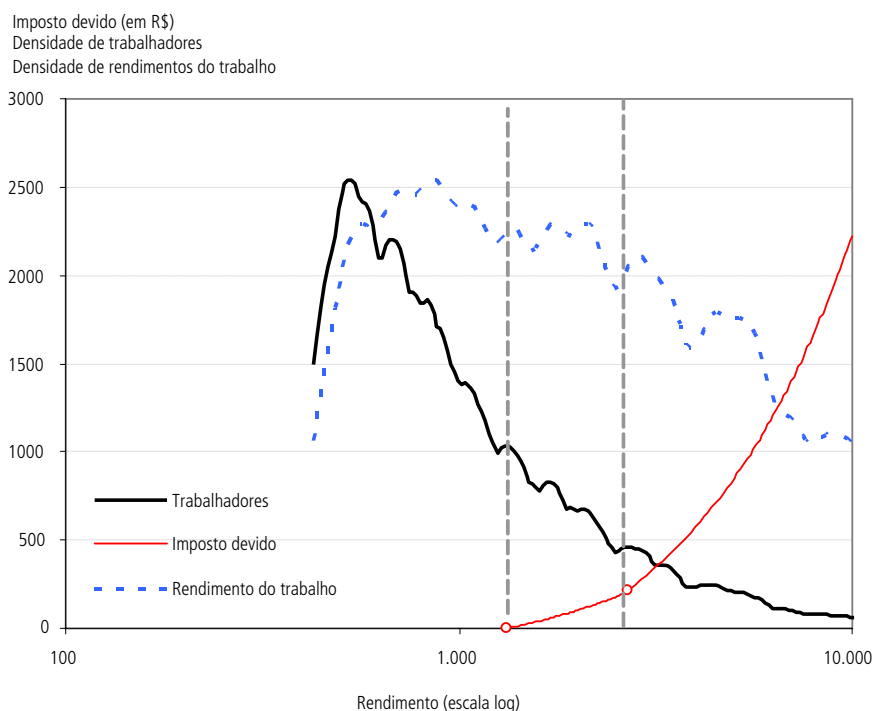
Finalmente, não é claro que todos os declarantes da PNAD digam de fato a renda bruta conforme pedido no *Manual do Entrevistador*. Rocha (2002) argumenta que muitos declarantes não sabem sua renda bruta e respondem de fato a renda líquida. Este defeito talvez não seja tão sério na medida em que isto deve ocorrer mais entre os indivíduos com renda baixa e nível de escolaridade idem – não exatamente o grupo demográfico pagante de IRPF.

Uma primeira visão do potencial tributário do IRPF pode ser obtida comparando-se o montante do imposto devido por pessoa com a densidade de trabalhadores e de rendimentos do trabalho. Isso é mostrado no gráfico 4.

O gráfico 4 mostra três coisas distintas, todas com escala vertical diferente. A primeira é a densidade de indivíduos com rendimentos do trabalho de acordo com o rendimento do trabalho. A linha preta mostra quantas pessoas têm rendimento entre x e $(x + dx)$ no qual x é um nível de rendimento do trabalho, como, por exemplo, R\$ 1.000. Quanto maior o valor no eixo vertical, mais indivíduos têm rendimentos próximos ao valor no eixo horizontal. Há um máximo próximo do valor R\$ 550 e uma redução monótona a partir desse valor. No início da primeira faixa do IRPF, R\$ 1.314, a densidade de indivíduos já caiu a 40% do que era no pico de R\$ 550.

A segunda densidade representa a massa de *rendimentos* de todos que ganham em torno do valor x , representada pela linha azul tracejada. Como o rendimento aumenta quase tão rapidamente quanto diminui a densidade de indivíduos, a massa de rendimentos cai relativamente pouco até o valor de aproximadamente R\$ 5.500, mas depois começa a cair rapidamente, porque há pouca gente com rendimentos acima deste valor.

GRÁFICO 4
Densidade de indivíduos e rendimentos do trabalho e imposto devido (NAIF)



Fonte: Simulações feitas com microdados da PNAD de 2007.

Finalmente, a linha vermelha contínua representa o imposto devido por alguém com renda x . Trata-se de um cálculo primário do imposto devido, uma vez que não leva em conta nenhum tipo de dedução ou tipo de declaração. Representa o imposto devido de um indivíduo hipotético e irracional que faz declaração completa, mas não tem nenhuma dedução (mais adiante faremos simulações mais realistas).

O objetivo do exercício é mostrar que, devido ao fato de haver muito poucos indivíduos com rendas muito elevadas, há cada vez menos renda a ser tributada acima de R\$ 6.000. Isto quer dizer que alíquotas muito altas para os muito ricos, apesar de talvez serem justificáveis do ponto de vista da justiça distributiva, são pouco eficazes do ponto de vista da arrecadação. É claro que esta conclusão deve ser lida com cautela, uma vez que as rendas muito altas são subestimadas na PNAD.

6.1 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMULADO

Estando claras as limitações da PNAD para este tipo de trabalho, como prosseguimos? O ponto de partida é analisar, na documentação da SRF, os parâmetros relevantes para o cálculo do IRPF. São estes as alíquotas e seus limites, as deduções item a item, a dedução simplificada e os parâmetros para a declaração conjunta.

Conforme já dito acima, os limites para as alíquotas até 2008 foram simples e se encontram na tabela 1, já apresentada na seção 4.

O cálculo das deduções foi bem mais complicado. Em ordem inversa de complicação:

1) A dedução por dependente foi dada aos contribuintes potenciais que tinham dependentes. Simples.

2) A dedução de aposentado foi dada aos aposentados com idade dentro das determinações legais. Sem problemas.

3) A dedução em educação foi dada a todos os contribuintes potenciais que estavam matriculados ou tinham dependentes matriculados em escolas privadas. Esse foi um procedimento imperfeito, mas sem maiores complicações.

4) As deduções com as contribuições para a previdência social oficial foram feitas aplicando aos trabalhadores que se declaram contribuintes as diferentes normas de recolhimento para cada um dos tipos de afiliação à Previdência: se ao RGPS ou aos Regimes Próprios de Previdência Social. Um pouco mais complicado, já que os regimes têm regras diferentes entre si.

5) A dedução com gastos de saúde foi estimada usando o seguinte modelo econométrico. Usando a POF de 2003, os gastos em saúde foram estimados em dois estágios: o primeiro foi um *probit* para determinar quem tinha gasto positivo em saúde e o segundo um modelo linear para determinar a magnitude do gasto. As variáveis incluídas no modelo foram sujeitas à limitação de estarem tanto na POF como na PNAD. Com os parâmetros estimados para 2003 usando a POF, os mesmos foram aplicados aos dados da PNAD de cada ano. Estes valores previstos foram então deduzidos da renda tributável declarada na PNAD, respeitando o princípio de que

não há imposto negativo (se os valores previstos fossem maiores que a renda tributável, o IRPF devido é zero).

6) Não foi possível fazer um modelo para estimar indivíduos com doenças graves e crônicas – os que são isentos de pagar IRs – uma vez que até a informação disponível na PNAD de 2003, cujo suplemento foi sobre utilização dos serviços de saúde, não permite esta estimação.

Uma vez definidas as deduções detalhadas e supondo que os contribuintes são perfeitamente racionais, calculamos o imposto devido para as seguintes situações:

1) Para as pessoas sem cônjuges, calculamos o IRPF devido usando as deduções detalhadas e comparamos com aquele devido usando a dedução simplificada. O menor dos dois foi escolhido.

2) Para pessoas com cônjuges, calculamos o IRPF devido para as seguintes situações:

- declaração conjunta e detalhada;
- declaração conjunta e simplificada;
- declarações separadas e detalhadas;
- declarações separadas e simplificadas; e
- declarações separadas, uma detalhada e a outra simplificada.

Para cada caso, supomos racionalidade perfeita por parte dos declarantes. Em outras palavras, o menor valor do imposto devido foi sempre escolhido.

6.2 RESULTADOS

Uma vez simulado o IRPF devido para cada indivíduo na PNAD, fizemos os cálculos distributivos usuais, e estes são surpreendentes. Os dois painéis do gráfico 5 mostram as Curvas de Concentração do IRPF e da renda total – tanto para a renda individual dos indivíduos com renda positiva como para a renda domiciliar *per capita*.

Os passos para o cálculo da Curva de Concentração são:

- ordenar a população pela renda total líquida, excluindo-se os tributos;
- no eixo horizontal, acumular a população ordenada pela renda; e
- no eixo vertical, acumular tributos pagos.

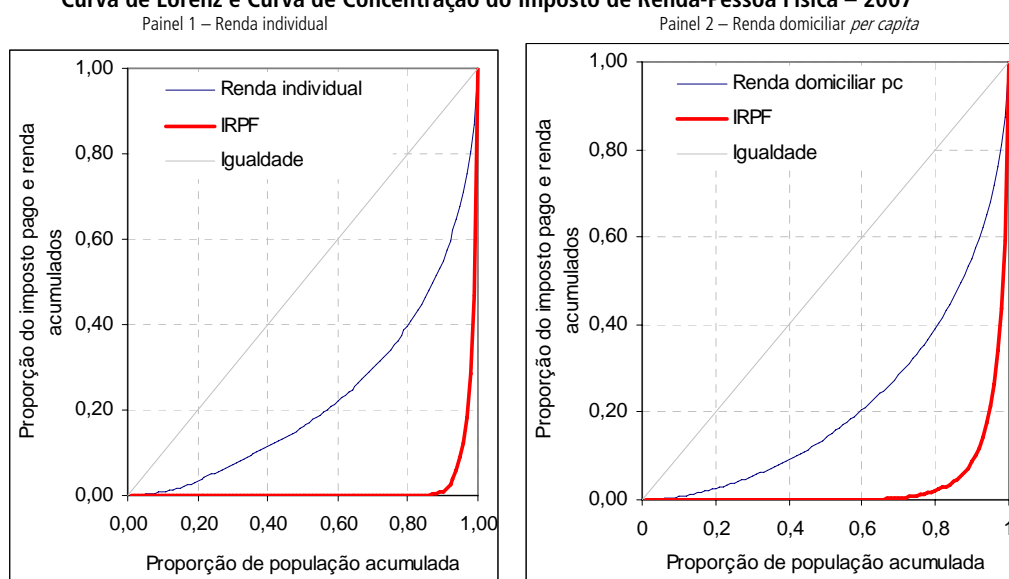
Todas as Curvas de Concentração começam no ponto (0,0), no qual não há população acumulada, tampouco renda acumulada, e termina no ponto (1,1), no qual toda a população e todos os rendimentos foram contados. Uma Curva de Concentração nunca pode decrescer, pois se trata da acumulação de valores não negativos. A Reta de Perfeita Igualdade é a linha diagonal ligando o ponto (0,0) e o ponto (1,1) e corresponde a uma distribuição perfeitamente igualitária. Finalmente, o dobro da área entre a Curva de Concentração e a Reta da Igualdade Perfeita se chama o Coeficiente de Concentração.

Os gráficos acima mostram a Curva de Concentração da renda total, também chamada de curva de Lorenz, e a Curva de Concentração do IRPF estimado. Trata-se de um resultado impressionante na medida em que a Curva de Concentração do IRPF se aproxima, no caso da renda individual, de uma distribuição totalmente concentrada, na qual um grupo infinitesimal concentra todo o pagamento do imposto. Todos os contribuintes se encontram entre os 15% mais ricos da população. Sendo que a renda média situa-se próximo do percentil 75, isso quer dizer que no Brasil cobramos IRPF apenas de membros das famílias dos contribuintes cuja renda é muito acima da média.

No caso de renda domiciliar *per capita*, o IRPF simulado é um pouco menos concentrado, mas ainda assim a quase totalidade dos contribuintes encontra-se acima do percentil 73, que é onde se situa a renda média da renda domiciliar *per capita*.

GRÁFICO 5

Curva de Lorenz e Curva de Concentração do Imposto de Renda-Pessoa Física – 2007



Fontes: Alíquotas e deduções: SRF; distribuição de renda: microdados da PNAD.

Os Coeficientes de Concentração do IRPF são 0,96 e 0,92 para a distribuição de renda individual e a distribuição de renda domiciliar *per capita*, respectivamente. São valores muito concentrados, mostrando que poucos pagam IR no Brasil, mesmo supondo que não há elisão ou evasão. Por outro lado, é muito pouca a arrecadação: o total do imposto devido é de 4,9% da renda individual total (que, por definição, é a mesma da renda domiciliar *per capita* total).¹⁰ Ou seja, há muito espaço para uma pequena piora na focalização do IRPF cobrando de pessoas que ganham menos que os limites presentes e muita necessidade de cobrar mais, pois com 4,9% da renda não é possível pensar em reduzir os impostos indiretos.

Calcular o impacto distributivo de um tributo, de posse de sua Curva de Concentração, é relativamente fácil. Isto porque há um resultado matemático,

10. Por acaso, o número é quase igual aos 4,9% do PIB advindos dos registros administrativos, mas isto não passa de uma coincidência feliz, uma vez que 4,9% do PIB equivalem a, no mínimo, 9% da renda medida pela PNAD.

bastante intuitivo, que reza que a curva de Lorenz (que é a Curva de Concentração da renda total líquida) nada mais é do que a soma ponderada das curvas de concentração de todas as fontes de renda. Os fatores de ponderação são os pesos de cada renda na renda total. Rendas positivas como o rendimento do trabalho, o rendimento do capital e as transferências públicas, entram com peso positivo. Rendas negativas, como transferências privadas ou tributos públicos, entram com sinal negativo. Analogamente, o coeficiente de Gini é a soma ponderada dos Coeficientes de Concentração, usando os mesmos pesos. Em termos analíticos:

$$G = \sum_k c_k \mu_k$$

onde c_k representa o Coeficiente de Concentração da renda do tipo k com relação à renda total e μ_k a porcentagem da renda k na renda total, lembrando que, para tributos, μ_k é negativo.

É possível subtrair o coeficiente de Gini dos dois lados da equação acima:

$$G - G = 0 = \sum_k c_k \mu_k - G$$

Aproveitando-se do fato de que a soma dos pesos das rendas é, por definição, igual a 1, $1 = \sum_k \mu_k$, é possível multiplicar o coeficiente de Gini por 1 sem mudar a equação:

$$0 = \sum_k c_k \mu_k - G \sum_k \mu_k = \sum_k (c_k - G) \mu_k$$

ou seja, é possível classificar as fontes de renda em as duas categorias: *i*) as rendas que contribuem para a igualdade, se $(c_k - G) \mu_k$ for negativo; e *ii*) as rendas que contribuem para a desigualdade, se $(c_k - G) \mu_k$ for positivo. Como μ_k para um tributo é sempre negativo, tributos cujos Coeficientes de Concentração forem superiores ao coeficiente de Gini contribuem sempre para a igualdade, e tributos cujos Coeficientes de Concentração forem inferiores ao Gini contribuem sempre para a desigualdade.

A contribuição do IRPF para o coeficiente de Gini das famílias é, portanto: $(c_{IR} - G) \mu_{IR} = (92,70 - 50,23) 0,047 = 1,99$ p.p. do coeficiente de Gini, o que equivale a 4% do coeficiente de Gini das famílias no Brasil. Igualmente, se o Coeficiente de Concentração for mantido inalterado, cada p.p. de aumento da razão IRPF/renda reduzirá o coeficiente de Gini em 0,42 ponto de Gini.

No entanto, se o aumento for acompanhado por uma redução concomitante de um tributo regressivo, como a Cofins, cujo Coeficiente de Concentração foi calculado por Silveira (2008), o impacto de cada p.p. de aumento do IRPF será:

$[(c_{IR} - G) - (c_{COFINS} - G)] 0,01 = (c_{IR} - c_{COFINS}) 0,01 = (92,70 - 38,96) 0,01 = 0,54$ ponto de Gini.

É possível fazer a mesma conta para o também regressivo ICMS – Coeficiente de Concentração também estimado por Silveira (2008) em 38,85:

$$(c_{IR} - c_{ICMS}) 0,01 = (92,70 - 38,85) 0,01 = 0,54 \text{ ponto de Gini também.}$$

6.3 EVOLUÇÃO NO TEMPO

Qual tem sido a tendência no pagamento do IRPF? Uma vez pronta a sintaxe para simular o IRPF, é relativamente fácil mudar os parâmetros e aplicá-la à distribuição de renda de outros anos. Fizemos isto para 2002-2006 e os resultados são apresentados na tabela 8

TABELA 8
Coeficientes de concentração e pesos do Imposto de Renda-Pessoa Física para trabalhadores e famílias

Ano	Coeficiente de concentração		Ano	Redução no Gini (em pontos)	
	Trabalhadores	Famílias		Trabalhadores	Famílias
2002	94,44	93,37	2002	-1,86	-1,78
2003	93,87	92,91	2003	-1,96	-1,82
2004	93,51	92,46	2004	-2,05	-1,89
2005	93,74	92,83	2005	-2,09	-1,94
2006	93,52	92,70	2006	-2,11	-1,99
2007	93,98	93,02	2007	-2,01	-1,87

Ano	Peso na renda (em %)		Ano	Redução no Gini (em %)	
	Trabalhadores	Famílias		Trabalhadores	Famílias
2002	4,73	4,47	2002	-3,4	-3,3
2003	4,75	4,51	2003	-3,7	-3,5
2004	4,86	4,60	2004	-4,0	-3,7
2005	4,87	4,61	2005	-4,1	-3,8
2006	4,86	4,68	2006	-4,2	-4,0
2007	4,86	4,63	2007	-3,9	-3,6

Fontes: Alíquotas e deduções: SRF; distribuição de renda: microdados da PNAD.

A tabela 8 mostra uma leve tendência de aumento do IRPF como proporção da renda total e leve queda nos Coeficientes de Concentração. Isto teve como consequência um leve aumento da redução do coeficiente de Gini engendrada pelo IRPF. De modo geral, o principal recado é a grande estabilidade do IRPF e de seus efeitos distributivos.

7 ESTIMATIVAS DE ELISÃO USANDO A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES

O recado acima sobre os efeitos distributivos potenciais do IRPF, no entanto, ainda carece de informação sobre quanto IRPF de fato é pago pelos contribuintes. Se há muita elisão e evasão, o impacto distributivo potencial fica comprometido. Nesta seção, aproveitaremos o fato de a POF de 2003 perguntar quanto IRPF foi pago, de fato, por cada família para estimar a elisão e evasão.

Para o cálculo de evasão, refizemos as contas feitas para a PNAD de 2003 na POF de 2003. Calculamos o IRPF teórico usando os parâmetros legais do ano 2003 e supondo que todos os contribuintes são perfeitamente racionais, não esquecem nem perdem nenhum recibo, mas que declaram e pagam todo o IR devido. Este número será comparado com o valor declarado pelas próprias pessoas na POF. Dado que indivíduos com diferentes inserções no mercado de trabalho têm possibilidades muito diferentes de não declarar e não pagar o IR que devem, analisaremos separadamente o comportamento de elisão e evasão de domicílios fiscais cuja renda é majoritariamente advinda de diferentes fontes. Estas fontes são: *i*) a renda dos empregados; *ii*) a renda dos empregadores; *iii*) a renda dos trabalhadores por conta própria; *iv*) a renda da previdência; e *v*) outras rendas.

O primeiro resultado é que existe muita evasão e/ou elisão, principalmente por parte dos domicílios cujas rendas lhes permitem evadir ou elidir a tributação direta. A tabela 9 mostra que porcentagem do IRPF devido é elidida ou evadida, por categoria de família.

A primeira conclusão é que existe uma quantidade razoável de evasão e elisão. De cada R\$ 3, R\$ 1 que deveria ser pago ao fisco na forma de IRPF fica no bolso ou na bolsa de quem o ganhou (ou do seu advogado). Um terço da arrecadação do IRPF equivale a 0,7% do PIB (mais ou menos o dobro do orçamento do Programa Bolsa Família) ou então um pouco mais que 2% da CTB. Não é pouco dinheiro.

TABELA 9
Evasão e elisão do Imposto de Renda-Pessoa Física devido

Renda de maior contribuição para a renda familiar	IRPF teórico (em R\$ 1.000.000) (1)	IRPF declarado (em R\$ 1.000.000) (2)	Imposto evadido (em R\$ 1.000.000) (3) = (1) – (2)	Evasão (3)/(1)
Todos	36,658	22,579	14,079	38
Empregado	15,516	12,155	3,362	22
Empregador	6,953	1,440	5,513	79
Conta própria	5,405	1,057	4,347	80
Previdência pública	4,824	5,976	-1,152	-24
Outros	3,960	1,951	2,009	51

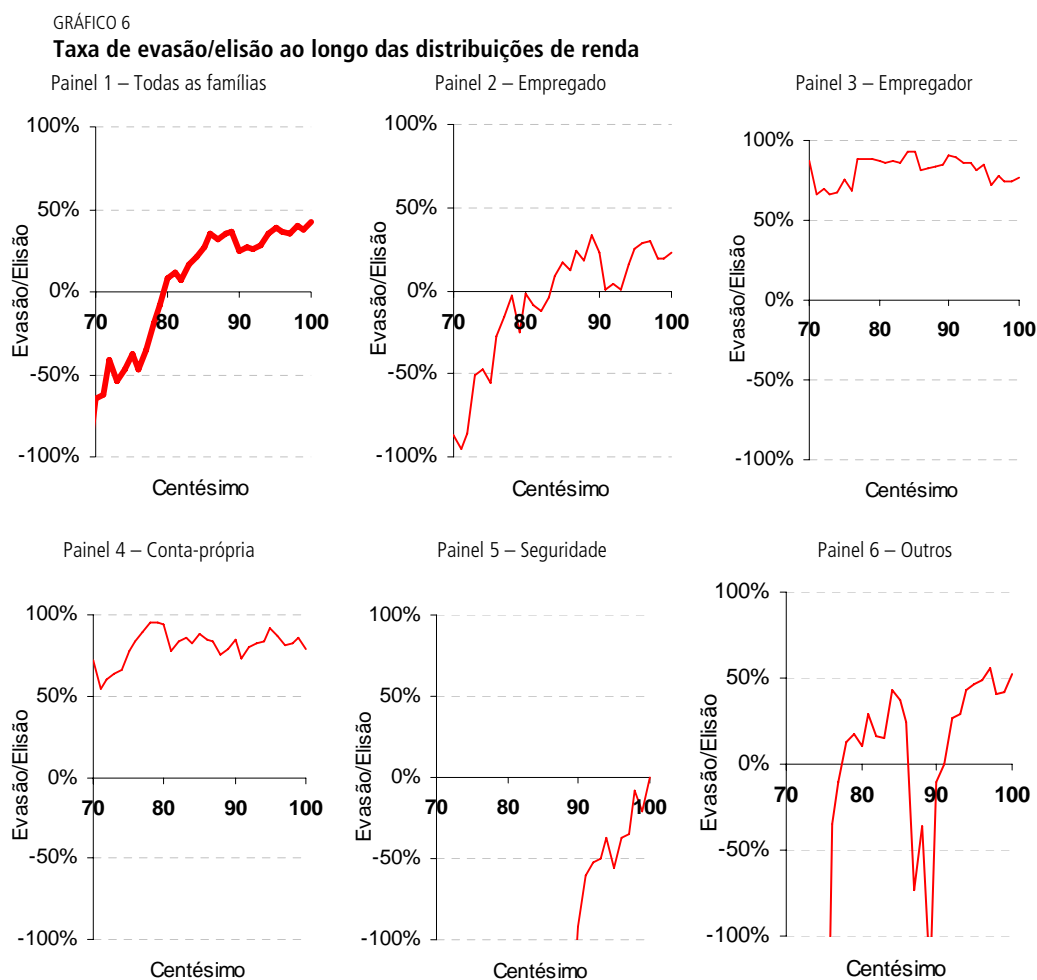
Fonte: Microdados da POF.

A segunda conclusão é que a elisão e a evasão variam muito, segundo a categoria de renda que mais contribui para formar a renda do domicílio fiscal. Os domicílios que subsistem principalmente da renda de empregadores ou trabalhadores por conta própria quase não pagam imposto, evadindo ou elidindo 80% do que deveriam

entregar ao fisco. Já as famílias cuja principal fonte de renda é um vínculo empregatício evadem 22% do que ganham, e os domicílios que dependem principalmente da previdência pública pagam mais IR que o que deveriam pagar. Acreditamos que isto se deva ao fato de que supomos contribuintes ultrarracionais, que há muitas deduções para idosos aposentados e que estes não deduzem tudo que poderiam.

Os números na tabela 9 são, entretanto, médias. Como se comportam a evasão e a elisão ao longo da distribuição de renda? São as famílias com maior renda que mais evadem ou elidem, ou são estes fenômenos democráticos cuja incidência se dá de modo igual ao longo da distribuição de renda?

O gráfico 6 mostra as taxas de evasão a partir do centésimo 70 (há pouquíssima renda tributável antes do centésimo 70) para as seis categorias de famílias já usadas na tabela 9. É importante ressaltar que não se trata da taxa de evasão de uma dada renda e sim de um determinado tipo de domicílio fiscal. “Empregado” não se refere à renda dos empregados e sim aos domicílios fiscais cuja principal renda vem de contrato empregatício.



Fonte: Microdados POF.

Os resultados variam segundo o tipo de domicílio. Os domicílios cuja renda principal advém do trabalho por conta própria ou de empregadores que evadem ou elidem seu IR mais ou menos igualmente ao longo da distribuição de renda. Em um

domicílio cuja renda advém de um trabalhador por conta própria, no centésimo 80, no qual a renda tributável *per capita* situa-se em torno de R\$ 14 mil, evade-se ou elide-se mais ou menos a mesma porcentagem da renda tributável que se evadiria ou se elidira em um outro domicílio equivalente, no centésimo 98, no qual a renda tributável *per capita* supera os R\$ 50 mil.

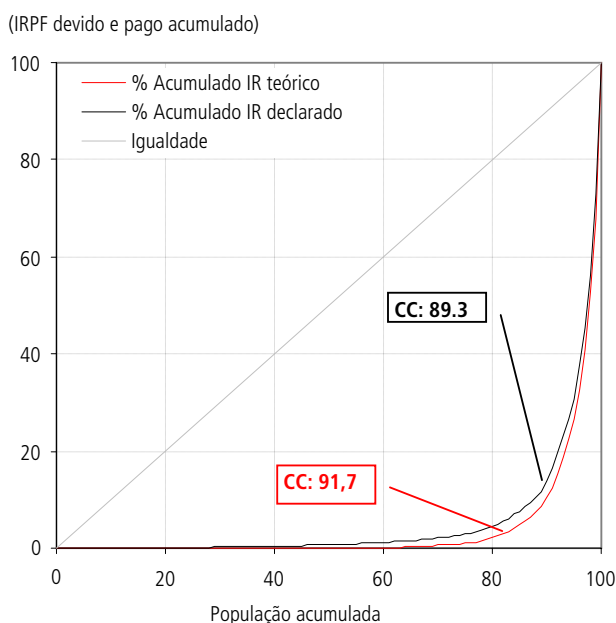
Já no caso dos domicílios cuja renda principal é a renda do vínculo empregatício, a evasão e elisão aumentam consideravelmente ao longo da distribuição. Domicílios abaixo do centésimo 84 pagam mais IR que deveriam, os que se situam acima evadem ou elidem uma parte do que ganham. Na média, há uma evasão ou elisão de 22% porque a maior parte da renda encontra-se, por definição, nos centésimos superiores.

Como já foi dito, os domicílios de idosos cuja renda principal advém da seguridade pagam mais IRPF do que deveriam, e os domicílios da categoria residual “outros” têm um comportamento errático.

Há razões, inclusive, para acreditar que a evasão e a elisão sejam bem maiores que os 38% na tabela 9 para todas as famílias. A POF, por ser uma pesquisa amostral, deixa escorrer por sua grade amostral uma parte das rendas muito altas. Como estas rendas se encontram em rendimentos de empregadores, cuja taxa de evasão e elisão é maior que a dos outros rendimentos, a taxa global de evasão da renda tributável deve ser superior a 38%.

Vimos que a evasão e a elisão são crescentes com o nível de renda. Isto sugere que o Coeficiente de Concentração do IRPF efetivamente pago seja menos progressivo que o Coeficiente de Concentração do IRPF devido. Uma vez calculados o IRPF devido e o efetivamente pago, é possível fazer essa conta com certa facilidade. O gráfico 7 mostra tanto as Curvas de Concentração do IRPF pago e do devido como os seus Coeficientes de Concentração.

GRÁFICO 7
Curvas de concentração do Imposto de Renda-Pessoa Física devido e efetivamente pago



Fonte: Microdados da POF.

O IRPF devido tem um Coeficiente de Concentração 2,4 pontos maior que o IRPF de fato registrado na POF. Isso faz alguma diferença, mas como 89,3 continua um coeficiente altamente progressivo, não faz tanta assim. No entanto, também há uma redução importante do montante pago, o que reduz muito mais o impacto distributivo.

A tabela 10 mostra que o coeficiente de Gini seria reduzido em 1,2 ponto se todos pagassem o IRPF devido, mas este impacto se reduz para 0,68 ponto, dadas a elisão e a evasão. Oitenta e cinco por cento desta redução se devem principalmente à redução de arrecadação, sendo apenas 15% devidos à redução de progressividade.

TABELA 10
Redução do coeficiente de Gini teórica e real

Tipo	Média	Gini	Redução
Renda familiar <i>per capita</i>	6,008	59.1	
Renda familiar sem IR teórico <i>per capita</i>	5,799	57.9	1.22
Renda familiar sem IR declarado <i>per capita</i>	5,879	58.4	0.68

Fonte: Microdados da POF.

É claro que a análise acima sofre de certas limitações. A principal é que a POF trabalha com diferentes períodos de coleta e nada garante que o período de coleta da informação seja igual ao período de coleta das diferentes deduções. Ou seja, há um erro de medida que é tanto maior quanto maior for a volatilidade na renda e no consumo dos domicílios fiscais.

No entanto, a análise deixa claras três conclusões importantes. A primeira é que domicílios cujas fontes de renda principal são a renda dos empregadores e a dos trabalhadores por conta própria que virtualmente não pagam IRPF. É possível que alguns ou muitos dos indivíduos que são os esteios destes domicílios estejam declarando sua renda como pessoa jurídica e não pessoa física, o que quer dizer que a empresa paga o imposto. Isso, no entanto, nada mais é que uma das muitas formas de elisão fiscal disponíveis aos domicílios cuja renda advém majoritariamente da atividade empresarial ou do trabalho por conta própria.

Segundo, entre os domicílios cuja renda advém majoritariamente de um vínculo empregatício há também uma quantidade grande de elisão e evasão fiscal. Isso não se deve ao fato de haver muita informalidade no vínculo empregatício, uma vez que a grande maioria dos empregados sem carteira se encontra na cauda inferior da distribuição de rendimentos; mas talvez se deva a algumas formas de ocultar os rendimentos, também disponíveis para os empregados com rendimentos altos, tais como os pagamentos em espécie (“*fringe benefits*”) ou o pagamento “por fora”.

Finalmente, dados o volume de elisão e de evasão e a queda do Coeficiente de Concentração do IRPF, o mesmo perde quase metade de sua eficácia como redutor de desigualdade. Ou seja, o combate à elisão e à evasão já é em si uma política de redução da desigualdade no Brasil.

8 SIMULAÇÕES E SUGESTÕES DE POLÍTICA

Esperamos ter demonstrado que o IRPF é altamente progressivo e pouco arrecadado no Brasil. Portanto, para potencializar seus efeitos sobre a distribuição de renda, o principal desafio é aumentar sua arrecadação. Propostas para aumentar a progressividade do IRPF entre aqueles que já o pagam esbarram no fato de o IRPF já ser altamente progressivo, mas arrecadar muito pouco. O desafio, para aumentar a progressividade do sistema tributário, é aumentar a arrecadação do IRPF para poder reduzir a arrecadação de tributos altamente regressivos, como a Cofins ou o ICMS.

Para tanto, temos sugestões de mudança nas alíquotas, nas deduções, na tributação da pessoa jurídica e na tributação dos rendimentos do capital.

Naturalmente, estamos conscientes de que mudanças importantes foram feitas no IRPF no final do ano passado. Pelo regime antigo, o IRPF previsto para 2009 seria cobrado da seguinte maneira: a parcela dos rendimentos do trabalho até R\$ 1.434,59 ficaria isenta do imposto retido na fonte, a faixa entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.866,70 pagaria 15%, e a renda mensal acima de R\$ 2.866,70 seria tributada em 27,5%. Os valores levam em conta um reajuste de 4,5% nas faixas salariais, que já estava previsto. Em função da crise financeira, houve, no final do ano passado, uma mudança nas alíquotas do IRPF que pode parecer que está de acordo com o que propomos. Contudo, com MP nº 451, de 15 de dezembro de 2008, a Receita Federal manteve o reajuste nas faixas sobre as quais o imposto incide, mas criou dois novos intervalos com alíquotas intermediárias. A parcela entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.866,70 foi desmembrada e passou a pagar 7,5%, na faixa entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.150. Para a parte do salário de R\$ 2.150,01 e R\$ 2.866,70 a tributação continuará em 15%. A faixa acima de R\$ 2.866,70 também foi dividida. A parcela de R\$ 2.866,71 a R\$ 3.582 pagará 22,5% de IR. A maior alíquota continua sendo de 27,5% e incidirá apenas sobre a parcela dos rendimentos que supera R\$ 3.582.

Entretanto, estas mudanças contemplam apenas parcialmente aquelas que nos parecem necessárias. Em particular: *i*) os limites de renda a partir dos quais as alíquotas inferiores incidem não foram rebaixados – o que a nosso ver inviabiliza aumentos significativos na arrecadação; *ii*) não foi instituída uma alíquota acima de 27,5% para qualquer faixa de renda, o que também nos parece desejável do ponto de vista distributivo – e em linha com as práticas tributárias dos países desenvolvidos ou com grau de desenvolvimento comparável ao nosso; e, finalmente, *iii*) as isenções não foram reduzidas, o que também nos parece muito importante para aumentar a arrecadação. Com efeito, o principal efeito das novas regras foi o de reduzir a arrecadação do IRPF, de forma que a motivação das mesmas aparenta ter sido mais anticíclica do que distributiva.

Nossas recomendações são:

1) Alíquotas

a) Concordamos com o rebaixamento recente do limite a partir do qual incide a primeira alíquota. Há um resultado pouco conhecido, encontrado em Hoffmann (2006a), que é o seguinte: retirar renda de um indivíduo qualquer cuja posição na distribuição de renda for acima de $(1 + G)/2$, onde G é o coeficiente de Gini, levará a uma redução da desigualdade. Resultados matemáticos tão claros e úteis para a

tributação são raros e devem ser aproveitados para definir o patamar da primeira faixa do IRPF. O coeficiente de Gini (x100) da renda do trabalho no Brasil em 2007 era de 52,76 o que leva ao percentil $(1 + 0,5276)/2 = 0,7638$. Segundo a PNAD, neste percentil a renda do trabalho em 2007 era exatamente R\$ 1.000. Para simplificar alguns cálculos, usamos em vez disso o valor R\$ 900. Esse valor é R\$ 513 menos que o valor da primeira alíquota atual de 15%. O valor desta nova primeira alíquota é discutível – 7,5% nos parecem bastante aceitável – mas sugerimos que algo em torno de 5% estará em consonância com a prática internacional.

b) Concordamos, também, com a criação da alíquota de 22,5% – intermediária entre as alíquotas de 15% e 27,5%.

c) Acreditamos ser desejável, ainda, a criação de mais duas alíquotas acima da atual alíquota marginal máxima de 27,5%. A comparação de alíquotas na seção 4 deste trabalho deve ter deixado claro que 27,5% é um valor muito baixo para padrões internacionais. Ademais, 16% da renda do trabalho se encontram acima do limite de R\$ 2.587. Mais uma vez, o valor exato é discutível, mas sugerimos uma quarta alíquota de 35%, igual à alíquota superior da Argentina, e outra de 45% ligeiramente superior às alíquotas superiores do Chile (43%), África do Sul (40%) e Turquia (40%). Como hipótese, implementaremos essas alíquotas a partir de R\$ 3.500 e R\$ 8.000.

A escala de IR sobre as pessoas físicas ficaria, então, em:

De R\$ 900 a R\$ 1.300	–5%;
De R\$ 1.300,01 a R\$ 2.000	–15%;
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500	–20%;
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500	–27,5%;
De R\$ 3.500,01 a R\$ 8.000	–35%; e
Mais de R\$ 8.000	–45%

2) Deduções

a) Limitação das isenções de saúde a gastos catastróficos. Atualmente, todos os gastos em saúde podem ser deduzidos sem limite da renda tributável do IRPF. Propomos que apenas os gastos com doenças catastróficas ou crônicas graves, como câncer, ataques cardíacos e outras desgraças sejam passíveis de dedução do IRPF.

b) Fim da dedução de aposentado idoso.

Nossas estimativas são que a implementação dessas novas alíquotas e a redução das isenções levariam a arrecadação do IRPF de 4,6% para 6,8% da renda total das famílias e aumentaria levemente sua progressividade de 93,52 para 93,98. Ou seja, o impacto distributivo, se a elevação da arrecadação do IRPF fosse compensada com uma redução da Cofins, seria: $(c_{IR} - c_{COFINS}) \Delta(p_{IR} - p_{COFINS}) = 0,549 (6,8\% - 4,6\%) = 1,2$ (x100) ponto de Gini.

Ou seja, haveria, com as novas alíquotas, uma redução de 1,2 ponto no coeficiente de Gini. Pode não parecer muito, mas 1,2 ponto de Gini é uma mudança significativa. Equivale, por exemplo, à totalidade da redução no coeficiente de Gini que ocorreu de 1995 até 2007 devido à melhoria da progressividade dos benefícios

previdenciários. É 20% maior que o efeito do Programa Bolsa Família sobre a desigualdade desde sua criação.

3) Rendimento do trabalho com outras vestes

a) Imposto sobre *fringe benefits*. É prática comum de elisão fiscal as empresas pagarem salários não monetários aos empregados, isto é, na forma de carros, casas, viagens e assim por diante. Há casos nos quais esses benefícios são indissociáveis da natureza do trabalho, como por exemplo, trabalhadores em plataformas petrolíferas que moram na própria plataforma. Mas há muitos casos nos quais é simplesmente uma estratégia de elisão fiscal. Países como Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia e Índia, todos imputam essas rendas à renda tributável ou têm um imposto específico para tributar esse tipo de renda. Não há por que não fazer igual no Brasil.

b) Progressividade no lucro presumido. Tal como explicado acima, é vantajoso para algumas pessoas físicas com rendimentos do trabalho elevados se travestir de pessoa jurídica. Uma mudança nas regras do lucro presumido para que houvesse uma proximidade maior entre a tributação via IRPF e IRPJ mudaria isto e levaria a um aumento de arrecadação do IRPF.

Não temos como estimar o impacto destas duas mudanças, uma vez que a PNAD não nos fornece dados – por mais limitados que sejam – sobre as mudanças acima. Com os registros administrativos da Receita Federal seria possível fazer esta estimação. No entanto as simulações da POF sugerem que, caso seja possível, com essas mudanças, reduzir à metade a elisão/evasão dos empregados de alta renda e a das pessoas jurídicas e trabalhadores por conta própria, haveria um aumento de 30% na arrecadação. Isto levaria a arrecadação de IRPF a obter 8,8% da renda das famílias. Novamente, não haveria mudanças significativas na progressividade, o que quer dizer que haveria uma queda no coeficiente de Gini de: $0,02 * 0,548 = 1,1$ (x100) ponto de Gini.

Ou seja, já estamos falando de uma redução na desigualdade de 2,3 pontos de Gini.

4) Rendimento do capital

a) Tributação progressiva da renda do capital. Esta é a proposta mais especulativa das oito que apresentamos. O fato de vários países sujeitarem os rendimentos do capital à tributação progressiva sugere que o mesmo poderá ser feito no Brasil.

Não temos como estimar com precisão o impacto das oito mudanças acima, mas as quatro primeiras, cujo impacto pode ser estimado com as limitações já expostas neste trabalho, levariam a uma redução do coeficiente de Gini em aproximadamente 1,2 ponto. A estimativa do impacto das três seguintes mudanças é menos precisa, mas estimamos que pode chegar a 1,1 ponto. Consideramos esta uma contribuição importante no processo de construção de uma sociedade mais equânime.

É importante ressaltar que não propomos qualquer aumento da carga tributária, apenas uma modificação da sua estrutura, uma vez que propomos que todos os ganhos de arrecadação do IRPF sejam compensados por deduções em tributos regressivos, como a Cofins.

Voltando ao resultado das simulações, é claro que estas são apenas sugestões. Este trabalho sofre de limitações teóricas e metodológicas evidentes. Talvez a maior

de todas seja não trabalhar com os próprios registros administrativos da Receita Federal, que permitiriam estimações muito mais precisas que aquelas feitas com base em dados da PNAD ou da POF. Infelizmente, tais dados são sigilosos e seu uso está sujeito a negociações com a Receita Federal do Brasil.

Finalmente, é importante destacar que não recomendamos que nenhuma das sugestões acima seja implementada imediatamente, sem maiores estudos. Todas devem ser entendidas como contribuições aos debates democráticos sobre tributação, distribuição de renda do país e a relação entre os dois. Devem também ser ponderadas com muito cuidado e colocadas sob forte escrutínio técnico, acadêmico e político, antes de eventuais mudanças. No entanto esperamos ter contribuído para a literatura, ainda muito incipiente, sobre os efeitos distributivos da tributação direta.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. A.; VIANNA, S. W. *Carga tributária indireta no Brasil: análise da incidência efetiva sobre as famílias*. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), fev. 2004 (Série de Estudos Econômicos e Sociais, n. RE1-04-02).
- AUERBACH, A. J. *Who bears the corporate tax? A review of what we know*. Oct. 2005 (NBER Working Paper, n. 11.686). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w11686>>.
- BARROS, R. P. de; CARVALHO, M. de; FRANCO, S.; MENDONÇA, R. Uma análise das principais causas da queda recente na desigualdade de renda brasileira. *Econômica*, v. 8, n. 1, p. 55-81, jun. 2006. Disponível em: <<http://www.uff.br/cpgeconomia/economica.htm>>.
- _____. ; HENRIQUES, R.; MENDONÇA, R. *A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro, 2001.
- BERNHEIM, D. *Taxation and saving*. Mar. 1999 (NBER Working Paper, n. 7.061). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w7061>>.
- BOURGUIGNON, F.; THIERRY; M. Labor supply and taxation in France. *Journal of Human Resources*, v. 25, n. 3, p. 358-389, 1999.
- CARVALHO JÚNIOR, P. H. B. de. *Aspectos distributivos do IPTU e do patrimônio imobiliário das famílias brasileiras*. Brasília: Ipea, 2009 (Texto para Discussão). No prelo.
- COLOMBINO, U.; DEL BOCA, D. The effect of taxes on labor supply in Italy. *Journal of Human Resources*, v. 25, n. 3, p. 390-414, 1990.
- DOS SANTOS, C. H.; COSTA, F. R. Uma metodologia de estimação da carga tributária bruta brasileira em bases trimestrais. *Economia Aplicada*, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 581-606, out./dez. 2008.
- _____. ; GOBETTI, S. W.; RIBEIRO, M. B. *A evolução da carga tributária bruta brasileira no período 1995-2007: tamanho, composição e especificações econométricas agregadas*. Brasília: Ipea, 2008 (Texto para Discussão). No prelo.
- FEENBERG, D. R.; POTERBA, J. M. *Income inequality and the incomes of very high income tax payers: evidence from tax returns*. Dec. 1992 (NBER Working Papers, n. 4.229). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w4229>>.
- FELDSTEIN, M. The effect of marginal tax rates on taxable income. *Journal of Political Economy*, n. 103, p. 351-372, 1995.

GOÑI, E.; LOPEZ, H.; SERVEN, L. *Fiscal redistribution and income inequality in Latin America*. Jan. 2008 (World Bank Policy Research Working Paper, n. 4.487). Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/servlet/WDSContentServer/WDSP/IB/2008/01/24/000158349_20080124094447/Rendered/PDF/wps4487.pdf>.

HOFFMANN, R. O efeito potencial do imposto de renda na desigualdade. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 32, n. 1, abr. 2002. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/ndex.php/ppe/article/view/217>>.

_____. Queda da desigualdade da distribuição de renda no Brasil, de 1995 a 2005, e delimitação dos relativamente ricos. In: BARROS, R. P. de; FOGUEL, M. N.; ULYSSEA, G. *Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente*. Brasília: Ipea, 2006a.

_____. Transferências de renda e a redução da desigualdade no Brasil e cinco regiões entre 1997 e 2004. *Econômica*, v. 8, n. 1. p. 55-81, jun. 2006b. Disponível em: <<http://www.uff.br/cpgeconomia/economica.htm>>.

_____. ; SILVEIRA; GAIGER, F.; PAYERAS, J. A. P. *Progressividade e sacrifício equitativo na tributação: o caso do Brasil*. Brasília: Ipea, maio 2006 (Texto para Discussão, n. 1.188). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>.

IBGE. *Sistema de Contas Nacionais: Brasil 2000-2006*. Coordenação de Contas Nacionais. Rio de Janeiro, 2008.

IMMERVOLL, H.; LEVY, H.; NOGUEIRA, J. R.; O' DONOGHUE, C.; SIQUEIRA, R. B. de. Simulating Brazils tax-benefit system using Brahms, the Brazilian household microsimulation model. *Economia Aplicada*, v. 10, n. 2, abr./jun. 2006.

MaCURDY, T.; GREEN, D.; PAARSCH, H. Assessing empirical approaches for analyzing taxes and labor supply. *Journal of Human Resources*, v. 25, n. 3, p. 415-490, 1990.

MAGALHÃES, L. C. G.; SILVEIRA, F. G.; TOMICH, F. A.; VIANNA, S. W. *Tributação, distribuição de renda e pobreza: uma análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras*. Brasília: Ipea, dez. 2001 (Texto para Discussão, n. 804). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>.

MIRRELES, J. A. An exploration in the theory of optimum income taxation. *Review of Economic Studies*, p. 175-208, 1971.

OECD. Organization for Economic Cooperation and Development. *Tax administration in OECD and selected non-OECD countries: comparative information series (2006)*. Feb. 2007. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/47/49/37363448.pdf>>.

RECEITA FEDERAL. O Imposto de Renda das Pessoas Físicas no Brasil. *Estudos Tributários*, n. 14, dez. 2004.

ROCHA, S. *A investigação do rendimento na Pnad – comentários e sugestões à pesquisa nos anos 2000*. Rio de Janeiro, 2002 (Texto para Discussão, n. 899). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>.

_____. O impacto distributivo do imposto de renda sobre a desigualdade de renda das famílias. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 32, n. 1, abr. 2002. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/view/279>>.

SILVEIRA, F. G. *Tributação, previdência e assistência sociais: impactos distributivos*. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2008.

SLEMROD, J. *Optimal taxation and optimal tax systems*. Feb. 1991 (NBER Working Paper, n. 3.038). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w3038>>.

_____. *The economics of taxing the rich*. May 1998 (NBER Working Paper, n. 6.584). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w6584>>.

_____. *High income families and the tax changes of the 80s: the anatomy of the behavioral response*. Aug. 1995 (NBER Working Paper, n. 5.218). Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w5218>>.

SOARES, F. V.; SOARES, S.; MEDEIROS, M.; OSÓRIO, R. G. *Programas de transferência de renda no Brasil: impactos sobre a desigualdade*. Brasília: Ipea, 2006 (Texto para Discussão, n. 1.228). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>.

SOARES, S. Análise de bem-estar e decomposição por fatores da queda na desigualdade entre 1995 e 2004. *Econômica*, v. 8, n. 1, p. 83-115, jun. 2006. Disponível em: <<http://www.uff.br/cpgeconomia/economia.htm>>.

SRF. Secretaria da Receita Federal. Coordenação-Geral de Política Tributária. *Consolidação da declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – 2004*. Brasília, fev. 2008 (Série Estatísticas Tributárias, n. 13). Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/studotributarios/estatisticas/ConsolidaDirpf2004.pdf>>.

TRIEST, R. K. The effect of income taxation on labor supply in the United States. *Journal of Human Resources*, v. 25, n. 3, p. 491-516, 1990.

VAN SOEST, A.; WOITTIEZ, I.; KAPTEYN, A. Labor supply, income taxes, and hours restrictions in the Netherlands. *Journal of Human Resources*, v. 25, n. 3, p. 517-558, 1990.

VIANNA, S. W.; MAGALHÃES, L. C. G.; SILVEIRA, F. G.; TOMICH, F. A. *Carga tributária direta e indireta sobre as unidades familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996*. Brasília: Ipea, set. 2000 (Texto para Discussão, n. 757). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>.

ANEXO

ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL DE DIVERSOS PAÍSES – 2003

Para cada país, a coluna de uma dada alíquota mostra dois números. O superior é a alíquota e o inferior representa o rendimento a partir do qual essa alíquota marginal se aplica. Por exemplo, a Austrália começa a tributar rendimentos em 17% a partir de US\$ 6 mil australianos anuais. Já o Chile tributa em 5% toda a renda a partir de 4.716 mil pesos anuais. É claro que a tabela abaixo é uma grande simplificação. Sistemas tributários são em geral muito complexos, e a inclusão de seus critérios e parâmetros em uma única tabela só é possível à custa de muita simplificação.

País	Dedução básica	Alíquota 1	Alíquota 2	Alíquota 3	Alíquota 4	Alíquota 5	Alíquota 6	Alíquota 7	Alíquota 8	Alíquota 9
Austrália		17,00	30,00	42,00	47,00					
		6.000	21.600	52.000	62.500					
Áustria	887	21,00	31,00	41,00	50,00					
		3.640	7.270	21.800	50.870					
Bélgica	5.570	25,00	30,00	40,00	45,00	50,00				
		0	6.840	9.740	14.530	29.740				
Canadá	1.241	16,00	22,00	26,00	29,00					
		0	32.183	64.368	104.648					
República Tcheca	38.040	15,00	20,00	25,00	32,00					
		0	109.200	218.400	331.200					
Dinamarca	35.600	5,50	11,50	26,50						
			198.000	295.300						
Finlândia		12,00	16,00	22,00	28,00	35,00				
		11.600	14.400	20.000	31.200	55.200				
França		6,83	19,14	28,26	37,38	42,62	48,09			
		4.262	8.382	14.753	23.888	38.868	47.932			
Alemanha		19,90	-	48,50						
		7.236	-	55.008						
Grécia	10.000	15,00	30,00	40,00						
			13.400	23.400						
Hungria		20,00	30,00	40,00						
			650.000	1.350.000						

(continua)

(continuação)

País	Dedução básica	Alíquota 1	Alíquota 2	Alíquota 3	Alíquota 4	Alíquota 5	Alíquota 6	Alíquota 7	Alíquota 8	Alíquota 9
Islândia	321.900	25,75	30,75							
			4.089.450							
Irlanda	1.520	20,00	42,00							
			28.000							
Itália	7.500	23,00	29,00	31,00	39,00	45,00				
			15.000	29.000	32.600	70.000				
Japão (000) ¹	380	10,00	20,00	30,00	37,00					
			3.300	9.000	18.000					
Coreia (000) ¹	600	9,00	18,00	27,00	36,00					
			10.000	40.000	80.000					
Luxemburgo		8,00	10,00	12,00	14,00	16,00	18,00	20,00	22,00	38,00
		9.750	11.400	13.050	14.700	16.350	18.000	19.650	21.300	34.500
México	6.193	3,00	10,00	17,00	25,00	32,00	33,00	34,00		
			5.270	44.732	78.613	91.384	109.411	220.667		
Países Baixos	1.766	1,70	7,20	42,00	52,00					
			15.883	28.850	49.464					
Nova Zelândia		15,00	21,00	33,00	39,00					
			9.500	38.000	60.000					
Noruega	77.300	11,76	25,26	31,26						
			340.700	872.000						
Polônia	530	19,00	30,00	40,00						
			37.024	74.048						
Portugal	214	12,00	14,00	24,00	34,00	38,00	40,00			
			4.182	6.325	15.683	36.071	52.277			
República Eslovaca	38.760	10,00	20,00	28,00	35,00	38,00				
			90.000	180.000	396.000	564.000				
Espanha	3.400	9,06	15,84	18,68	24,71	29,16				
			4.000	13.800	25.800	45.000				
Suécia	11.400	0,00	20,00	25,00						
			284.300	430.000						
Suíça		0,77	0,88	2,64	2,97	5,94	6,60	8,80	13,20	11,50
		16.100	27.900	36.500	48.600	63.800	68.800	91.100	154.700	664.300
Turquia (milhões)	540	15,00	20,00	25,00	30,00	35,00	40,00			
			5.000	12.000	24.000	60.000	120.000			

(continua)

(continuação)

País	Dedução básica	Alíquota 1	Alíquota 2	Alíquota 3	Alíquota 4	Alíquota 5	Alíquota 6	Alíquota 7	Alíquota 8	Alíquota 9
Reino Unido	4.615	10,00	22,00	40,00						
			1.960	30.500						
Estados Unidos	7.800	10,00	15,00	25,00	28,00	33,00	35,00			
			7.000	28.400	68.800	143.500	311.950			
Chile (000) ¹		5,00	10,00	15,00	25,00	33,00	39,00	43,00		
		4.716	10.580	17.633	24.686	31.740	42.320	52.900		
África do Sul	4.615	18,00	25,00	30,00	35,00	38,00	40,00	43,00		
		27.000	67.000	107.000	137.000	197.000	267.000	259.000		

Fontes: Alíquotas Chile: Servicio de Impuestos Internos de Chile; África do Sul: South African Revenue Service. Alíquotas outros países: Foro de Administración Tributária da OCDE.

Nota: Suíça e Luxemburgo têm duas faixas intermediárias que foram retiradas da tabela por falta de espaço na página.

1. Os zeros entre parênteses em Japão, Coreia e Chile significam que todos os valores foram expressos tirando os três zeros.

EDITORIAL

Coordenação

Iranilde Rego

Supervisão

Andrea Bossle de Abreu

Revisão

Lucia Duarte Moreira

Eliezer Moreira

Elisabete de Carvalho Soares

Fabiana da Silva Matos

Miriam Nunes da Fonseca

Roberta da Costa de Sousa

Editoração

Roberto das Chagas Campos

Aeromilson Mesquita

Camila Guimarães Simas

Carlos Henrique Santos Vianna

Aline Cristine Torres da Silva Martins (estagiária)

Livraria

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Tiragem: 130 exemplares